

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS	30
GESTÃO	31
CULTURA.....	47
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	47
EDUCAÇÃO	47
MEIO AMBIENTE	47
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	50
SAÚDE	52
PROCURADORIA GERAL.....	54
CAPEP	54
IPREV	55
CET.....	55
CÂMARA	57
COMISSÃO	61
FUNDAÇÃO	62
PRODESAN.....	62

LEI Nº 3.660 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 376/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO A SUBVENCIONAR O PROJETO SALA DE INTERAÇÃO 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.660

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social - CAMPS, para subvencionar o projeto Sala de Interação 2019 com a aquisição de equipamentos de informática.

Art. 2º A contribuição no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será paga em 01 (uma) única parcela, destinada ao custeio de despesas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atendimento da emenda parlamentar nº 084 à Lei 3.413/2018 – LOA 2019, mediante criação de dotação específica.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.264/2019-42

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E O CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL- CAMPS, PARA SUBVENCIONAR O PROJETO SALA DE INTERAÇÃO 2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Mauá, s/nº, em Santos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pelo titular, **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA MOTA**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS**, devidamente registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS – sob nº. 025 inscrito no CNPJ/MF sob nº.58.253.667/0001-86, com sede na Avenida Washington Luiz, s/nº – Vila Mathias, CEP: 11050-200, em Santos/SP, neste ato representado por seu Presidente, **ELIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e convencionado a estipulação das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar a aplicação de recursos decorrentes de Emenda à Lei Orçamentária Anual, para o custeio de despesas especificadas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consta como Anexo Único deste Termo de Fomento, sendo dele parte integrante e indissolúvel, o Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento;

II - designar agente público responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização;

III - repassar os recursos da referida Emenda Parlamentar nos termos previstos neste instrumento;

IV - receber os documentos encaminhados pela

ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;

V - solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto deste instrumento;

VI - reter o repasse de recursos deste Termo de Fomento, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas;

VII - examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu órgão competente;

VIII - responsabilizar-se por assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE**:

I - cumprir fielmente o objeto deste Termo, conforme modo, tempo e lugar definidos;

II - efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima;

III - manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua celebração;

IV - assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V - efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VI - manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

VII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: Os partícipes, na execução e fiscalização

deste Termo de Fomento, devem cumprir os ditames da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, assim como as exigências do Tribunal de Contas da União e do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL: O valor a ser repassado para a execução do objeto desta Subvenção é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando a Dotação Orçamentária nº 40.4010.08.122.0073.2239.445041.08.51000020, Fonte XX e Nota de Empenho nº XXX, emitida em XXXXXXXX de 2019. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Os recursos serão transferidos na forma de parcela única, respeitando a vigência da Lei Orçamentária Anual de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse dos recursos será solicitado pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se a Cláusula Sexta, ainda, de conformidade com as Leis Municipais nº 2.585, de 02 de dezembro de 2008, 1.378, de 27 de dezembro de 1994 e 2.301, de 04 de março de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do presente Termo de Fomento não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da execução do Termo de Fomento em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.585/2016 da seguinte forma:

I – Prestação de contas única, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório informando sobre a conclusão do objeto, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho,

Anexo Único;

b) Relatório de execução físico-financeira;

c) Relação dos pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) Cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

II – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II desta cláusula deverão ser mantidos arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento ao estabelecido nesta Cláusula, e em quaisquer outras de responsabilidade da **ENTIDADE**, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizado a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: Este Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 60

(sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES:

Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a ocupante do cargo de chefe de departamento da Proteção Social Especial, Sra. Rosana Maria Gomes, gestora do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o gestor do instrumento deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado, bem como análise da prestação de contas, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Santos, / /2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 3.661
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 373/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANOA HAVAIANA PARA SUBVENCIONAR O PROJETO “KAORA”.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.661

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Brasileira de Canoas Havaianas, cujo objeto é subvencionar o Projeto “KAORA”, com a aquisição de 02 canoas havaianas e equipamentos de apoio para a promoção do exercício do remo entre as pacientes de câncer, visando aumentar a força muscular, a aptidão cardiorrespiratória, reduzir a fadiga e aumentar a autoestima das mulheres em tratamento.

Art. 2º A subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar nº 126 do Vereador Rui de Rosis a Lei 3.508/2018 – LOA 2019, será paga em 01 (uma) única parcela, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei

correrão pelas Dotações Orçamentárias nº 15.15 10.10.122.0071.4900.335041.08.31.00000 e nº 14 .14.10.12.361.0020.2255.442041.08.31.00000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO Nº
PROCESSO Nº 66.126/2019-30

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANOA HAVAIANA PARA SUBVENCIONAR O PROJETO “KAORA”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** com sede na Praça Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ**, e de outro lados a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANOA HAVAIANA**, doravante denominada **ENTIDADE** com sede na Rua Afonso Celso de Paula Lima, nº 08, Ponta da Praia, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.534.507/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **PAULO SÉRGIO FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 63.508.93 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 800.492.068-34, residente e domiciliado na Rua Maestro Heitor Vilas Lobos, nº 135, apto 44, Ponta da Praia, em Santos/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar o Projeto “KAORA”, com a aquisição de 02 canoas havaianas e equipamentos de apoio para a promoção do exercício do remo entre as pacientes de

câncer, visando aumentar a força muscular, a aptidão cardiorrespiratória, reduzir a fadiga e aumentar a autoestima das mulheres em tratamento, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I - Da ENTIDADE:

a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

d) indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará de apostila ao Termo de Fomento;

e) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, mantendo conta bancária específica para este fim, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e nela movimentando os recursos subvencionados pelo **MUNICÍPIO**;

f) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;

g) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Saúde;

h) disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

j) apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;

k) reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;

l) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

m) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

II - Do **MUNICÍPIO**:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste Termo de Fomento;

f) fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Fomento;

g) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINAN-

CEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 01 (uma) única parcela à **ENTIDADE**, observando-se o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no "caput" desta Cláusula, a **ENTIDADE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "e".

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CON-

TAS: A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da execução do Termo de Fomento em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal 7585/2016, da seguinte forma:

I - Prestação de contas única, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações rela-

cionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeira;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) Cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **ENTIDADE** ao Gestor designado no presente Termo de Fomento, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de

Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, as seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II - unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Coordenador de Unidades Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo aos termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea "g" do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do Termo de Fomento será monitorado e avaliado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", por intermédio do Gestor designado, através do recebimento de relatório a cargo da **ENTIDADE** e inspeção a ser realizada pelo Gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no capítulo VII do Decreto Municipal nº 7.585/2016, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente,

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, ___ de _____ de 2019.

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO SÉRGIO FERNANDES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CANOA HAVAIANA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 3.662
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 381/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL PARA SUBVENCIONAR A SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DO ELEVADOR OPERADOR PORTA E DEMAIS PEÇAS PERTINENTES À MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DA INSTITUIÇÃO.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.662

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Lar Espírita Mensageiros da Luz – Paralisia Cerebral, cujo objeto é subvencionar a substituição do quadro de comando do elevador, operador de porta e demais peças pertinentes a modernização do elevador da Instituição.

Art. 2º A subvenção no valor de R\$ 27.000,00

(vinte e sete mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar nº 324 do Vereador Fabrício Cardoso a Lei 3.508/2018 – LOA 2019, será paga em 01 (uma) única parcela, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pela Dotação Orçamentária nº 15.1510.10.122.0071.4900.335043.08.3100000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO Nº
PROCESSO Nº 72921/2019-67

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E LAR MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL PARA SUBVENCIONAR A SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DO ELEVADOR, OPERADOR DE PORTA E DEMAIS PEÇAS PERTINENTES À MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR DA INSTITUIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** com sede na Praça Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ**, e de outro lados o **LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL**, doravante denominada **ENTIDADE** com sede na Rua Dr. Cunha Moreira, nº 47, Encruzilhada – Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.781.142/0001-34, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **EDNA KODJA DAGUER**, portadora da cédula de identidade

RG nº 4.771.680-0 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 680.973.448-15, residente e domiciliada na Rua João Pinho, nº 27, apto. 21, Boqueirão, em Santos/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar a substituição do quadro de comando do elevador, operador de porta e demais peças pertinentes à modernização do elevador da Instituição, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I - Da ENTIDADE:

a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

d) indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará de apostila ao Termo de Fomento;

e) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, mantendo conta bancária específica para este fim, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e nela movimentando os recursos subvencionados pelo **MUNICÍPIO**;

f) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;

g) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Saúde;

h) disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

j) apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;

k) reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;

l) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

m) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

II - Do **MUNICÍPIO**:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste Termo de Fomento;

f) fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Fomento;

g) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 01 (uma) única parcela à **ENTIDADE**, observando-se o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no "caput" desta Cláusula, a **ENTIDADE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "e".

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da execução do Termo de Fomento em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 7.585/2016, da seguinte forma:

I - Prestação de contas única, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e

da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeira;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) Cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **ENTIDADE** ao Gestor designado no presente Termo de Fomento, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob

pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, as seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II – unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Coordenador de Unidades Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo aos termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do Termo de Fomento será monitorado e avaliado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, por intermédio do Gestor designado, através do recebimento de relatório a cargo da **ENTIDADE** e inspeção a ser realizada pelo Gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no capítulo VII do Decreto Municipal nº 7.585/2016, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de 2019.

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDNA KODJA DAGUER
LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA
CEREBRAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 3.663
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 375/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS – UACEP, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO FAMÍLIA EM AÇÃO” PROPORCIONANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.663

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a União de Amparo a Comunidade de Escolas Públicas – UACEP - para o desenvolvimento do Projeto Família em Ação, nos termos da minuta que integra a presente lei como Anexo Único.

Art. 2º O valor total do repasse de R\$ 61.491,01 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e um centavo) será pago em cota única, destinado para o desenvolvimento do Projeto Família em Ação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único e das emendas parlamentares nº 469/2019; 609/2019; 611/2019; 613/2019; 619/2019 e 620/2019 de autoria dos vereadores Jorge Vieira da Silva Filho e Geonísio Pereira de Aguiar.

Art. 3º As despesas da execução desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 19.1910.3.3.50.42.0027.812.0031.2229.081100000 e nº 19.1910.3.3.50.43.0027.812.0031.2229.081100000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE FOMENTO Nº/2019
PROCESSO Nº 77140/2019-22**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES E A UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS - UACEP, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “FAMÍLIA EM AÇÃO”, PROPORCIONANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA OS MUNICÍPIES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELÁSIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS - UACEP**, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, com sede na Rua Senador Lacerda Franco, nº 164, apto 22 – Bairro Aparecida, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.121.581/0001-94, neste ato representada pelo seu presidente **JOSÉ EDUARDO BENTO**, portador da cédula de identidade RG 4.633.967-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 184.038.598-72, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Emendas Parlamentares nº 469/2019; 609/2019; 611/2019; 613/2019; 619/2019 e 620/2019 – Lei nº 3508/2018, e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto Família em Ação, mediante o repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares, proporcionando aos munícipes atendidos pela **ENTIDADE** a oportunidade de acesso à prática de Alongamento, Capoeira, Ginástica, Pilates, Dança de Rua, Futsal e Futebol, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o desenvolvimento do Projeto objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** disponibilizará, em dias e horários específicos e pré-determinados no Plano de Trabalho, os espaços físicos localizados a seguir:

- a) UME dos Andradas - Rua Almirante Ernesto de Mello Junior, 150 - Bairro Aparecida;
- b) UME Mário de Almeida Alcantara – Rua Mansueto Pierotti, 75 – Bairro Valongo;
- c) UME Olívia Fernandes – Praça Cel. Fernando Prestes, 48 – Bairro Embaré;
- d) UME Osvaldo Justo – Rua Ana Santos, 125 – Bairro Chico de Paula.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES:**I - DA ENTIDADE:**

- a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regular-

mente o objeto deste ajuste;

b) disponibilizar os equipamentos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho proposto;

c) responder perante a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES pela fiel e integral realização do Plano de Trabalho aprovado;

d) permitir a supervisão e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) possibilitar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

f) indicar conta corrente específica para o repasse objeto deste Termo;

g) prestar contas, nos termos da legislação vigente.

II - DO MUNICÍPIO:

a) repassar à **ENTIDADE** os recursos decorrentes da execução deste ajuste;

b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente ajuste;

c) fiscalizar a execução do ajuste, monitorando e avaliando seus resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo de Fomento importa no repasse pelo **MUNICÍPIO**, do valor total de R\$ 61.491,01 (Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e um centavo), onerando as Dotações Orçamentárias nº 19.1910.3.3.50.42.0027.8 12.0031.2229.081100000 e nº 19.1910.3.3.50.43.0 027.812.0031.2229.081100000, Fonte XX, conforme Notas de Empenhos nº XXXX, emitidas em XX de XXXXX de 2019. Ou outra(s) que vier(em) substituí-las, ou suplementá-las, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse será feito em cota única, mediante crédito na Conta Corrente nº, Agência, Banco..... vinculado ao Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em fi-

nalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

a) para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É terminantemente vedada a contratação de empresas pela **ENTIDADE** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento e que possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da entidade, ou que pertençam a membros ou dirigentes da Colaboradora, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: É facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formali-

zar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**, observado o disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** deverá prestar contas dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas da Secretaria de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, através de plataforma eletrônica com a apresentação de relatórios/informações do cumprimento do objeto na Cláusula Primeira, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

I – Prestação de contas única, uma vez executado o objeto do Termo de Fomento, e realizadas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – Prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente, quando da execução parcial do objeto do Termo de Fomento em 31 de dezembro do exercício corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com todos documentos exigidos em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal da **ENTIDADE**, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3ª, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À Secretaria Municipal de Esportes - SEMES compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos formais e aritméticos, mediante encarte dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria Municipal de Esportes - SEMES atestará a efetiva execução do Termo de Fomento, dando o respectivo aceite na prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer,

deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor designado pelo **MUNICÍPIO**, através do recebimento de relatório mensal a cargo da Entidade e inspeção a ser realizada pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Competirá ao gestor nomeado a fiscalização do cumprimento do presente ajuste com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despe-

sas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I- o inadimplemento de Cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;

III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

Santos, de de 2019.

GELÁSIO AYRES FERNANDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

JOSÉ EDUARDO BENTO
UNIÃO DE AMPARO À COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS - UACEP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 3.664
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 374/2019 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A CASA VÓ BENEDITA, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.664

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Casa Vó Benedita, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será realizado em parcela única, destinado ao custeio da entidade conforme estabelecido no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atendimento da emenda parlamentar nº 078 à Lei 3.413/2018 – LOA 2019, mediante criação de dotação específica.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 078 de autoria do vereador Bruno Orlandi, ocorrerão pela Dotação Orçamentária nº 40.4010.08.122.0073.22 39.335043.08.5100000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezem-

bro de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE FOMENTO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.894/2019-90**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A CASA VÓ BENEDITA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pelo titular, **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA MOTA**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **CASA VÓ BENEDITA**, devidamente registrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS – sob nº. 001 inscrito no CNPJ/MF sob nº.55.674.980/0001-08, com sede na Rua Carlos Caldeira, 675, Jardim Santa Maria, CEP: 11089-130, em Santos/SP, neste ato representado por sua Presidente, **ELIZABETH ROVAI DE FRANÇA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.424.570-3, inscrita no CPF/MF nº 390.775.948-68, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e convencionado a estipulação das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria entre **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a **ENTIDADE**, para a execução do projeto correspondente ao Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com repasse de recursos voltados ao custeio de despesas da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento;

II - designar agente público responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento, com poderes

de controle e fiscalização;

III - repassar os recursos da referida Emenda Parlamentar nos termos previstos neste instrumento;

IV - receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;

V - solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto deste instrumento;

VI - reter o repasse de recursos deste Termo de Fomento, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas;

VII - examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu órgão competente;

VIII - responsabilizar-se por assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE**:

I - cumprir fielmente o objeto deste Termo, conforme modo, tempo e lugar definidos;

II - efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima;

III - manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua celebração;

IV - assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V - efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VI - manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

VII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos re-

curso recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: Os partícipes, na execução e fiscalização deste Termo de Fomento, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, assim como as exigências do Tribunal de Contas da União e do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL: O valor a ser repassado para a execução do objeto desta Subvenção é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando a FICHA 2019.0967 Dotação Orçamentária nº 4010.08.122.0073.2239.335043.08.51 00000, Fonte XX e Nota de Empenho nº XXX, emitida em XXXXXX de 2019. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Os recursos serão transferidos na forma de parcela única, respeitando a vigência da Lei Orçamentária Anual de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse dos recursos será solicitado pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se a Cláusula Sexta, ainda, de conformidade com as Leis Municipais nº. 2.585, de 02 de dezembro de 2008, 1.378, de 27 de dezembro de 1994 e 2.301, de 04 de março de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do presente Termo de Fomento não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SECONV/COAFI/SEDS, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do

exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

a) informação sobre a conclusão do objeto, conforme ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação dos pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II desta cláusula deverão ser mantidos arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10(dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento ao estabelecido nesta Cláusula, e em quaisquer outras de responsabilidade da **ENTIDADE**, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizado a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES: Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a ocupante do cargo de chefe de departamento da Proteção Social Especial, Sra. Rosana Maria Gomes, gestora do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o gestor do Termo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O monitoramento e avaliação do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado, bem como análise da prestação de contas, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença

de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Santos, (DIA) de (mês) de 2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIZABETH ROVAI DE FRANÇA
CASA VÓ BENEDITA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 3.665
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 372/2019 -
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "MUTIRÃO DA REDUÇÃO - VIVÊNCIAS FORMATIVAS EM REDUÇÃO DE DANOS".

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de dezembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.665

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP, cujo objeto é a execução do Projeto "Mutirão da Redução - Vivências Formativas em Redução de Danos", através da formação de tutores, facilitadores e da realização das vivências formativas, contemplando um total de 150 pessoas entre profissionais, estudantes e usuários de drogas.

Art. 2º O repasse de recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar nº 253 da Vereadora Telma de Souza à Lei 3.508/2018 - LOA 2019, será realizado em 01 (uma) única parcela, destinada a cobrir

parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Convênio, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pela Dotação Orçamentária nº 15.1510.10.122.0071.4900.339039.08.3100000, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº /2019
PROCESSO Nº 40.581/2019-51

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAPUNIFESP, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “MUTIRÃO DA REDUÇÃO – VIVÊNCIAS FORMATIVAS EM REDUÇÃO DE DANOS”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** com sede na Praça Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERAZ**, e de outro lados a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAPUNIFESP**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1087 – 8º andar, conjuntos 801-802-803-804, Vila Clementino, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.996/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JAIR RIBEIRO CHAGAS**, portador da cédula de identidade RG nº 6.807.804-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 813.912.858-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Homem de Mello, nº 629, apto 2104, Perdizes, em São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente Convênio, me-

diante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto “Mutirão da Redução – Vivências Formativas em Redução de Danos” pela **CONVENENTE**, através da formação de tutores, facilitadores e da realização das vivências formativas, contemplando um total de 150 pessoas entre profissionais, estudantes e usuários de drogas, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: Compete às partes demandar ações visando ao fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que integra o presente Convênio como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – Da CONVENENTE:

a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

d) indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

e) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Convênio, mantendo conta bancária específica para este fim, e nela

movimentando os recursos subvencionados pelo **CONCEDENTE**;

f) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;

g) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Saúde;

h) disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Convênio;

i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste Convênio;

j) apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;

k) reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;

l) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

II – Do **CONCEDENTE**:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros à **CONVENIENTE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do **CONCEDENTE** extrato deste Convênio e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Convênio;

f) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINAN-

CEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 01 (uma) única parcela à **CONVENIENTE**, observando-se o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no “caput” desta Cláusula, a **CONVENIENTE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea “e”.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CON-

TAS: A **CONVENIENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** da execução do Convênio em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 3.993/2016, da seguinte forma:

I – Prestação de contas única, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de

Trabalho;

- b)** Relatório de execução físico-financeira;
- c)** Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;
- d)** Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e)** Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **CONVENENTE** ao Gestor designado no presente Convênio, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **CONVENENTE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENENTE**; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENENTE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, as seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que par-

cial, das Cláusulas deste Convênio;

II - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE** se, durante a vigência deste Convênio, a **CONVENENTE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente Convênio serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Coordenador da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, ___ de _____ de 2019.

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JAIR RIBEIRO CHAGAS
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DECRETO N.º 8.803
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.204.134,64 (DEZESSEIS MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E

QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISO II E III DA LEI N.º 3.508, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 16.204.134,64 (dezesesseis milhões, duzentos e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) autorizado pelo art. 5.º, inciso II e III da Lei nº 3.508, de 28 de dezembro de 2018, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

10.10.04.243.0096.2632.339000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL - GPM.....	50.000,00
13.10.04.122.0099.2132.339000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEGES.....	10.000,00
14.10.12.361.0020.2020.319000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	540.000,00
14.10.12.361.0020.2020.319100	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	1.245.868,71
14.10.12.361.0020.2074.339000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	1.400.000,00
14.10.12.361.0020.2081.339000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	1.500.000,00
14.10.12.365.0020.2021.319000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	4.000.000,00
14.10.12.365.0020.2021.319100	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	800.000,00
14.10.12.365.0020.2075.339000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	1.200.000,00
14.10.12.365.0020.2079.339000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	1.400.000,00
15.10.10.122.0071.2114.339000	
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS.....	
.....	2.129.000,00
15.10.10.122.0071.2114.449000	
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS.....	
.....	100.000,00
15.10.10.302.0058.2554.339000	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....	1.494.000,00
15.10.10.303.0034.2553.339000	
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....	150.000,00
19.10.27.812.0031.2160.339000	
PROMOÇÕES ESPORTIVAS.....	10.000,00
20.11.13.392.0046.2177.339000	
PROMOÇÃO DA CULTURA.....	150.265,93
29.10.15.452.0103.2250.449000	
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	10.000,00
40.11.08.244.0085.2026.339000	
GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	15.000,00
TOTAL.....	16.204.134,64

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos oriundos de:

I - anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:.....

13.10.04.122.0099.2026.339000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEGES.....	183.382,71
14.10.12.361.0020.2084.339000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	10.000,00
14.10.12.361.0020.2093.449000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	20.000,00
15.10.10.302.0058.2338.335000	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....	330.000,00
17.10.15.451.0100.1140.449000	
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....	
.....	850.000,00
17.10.15.451.0100.1780.459000	
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....	
.....	1.218.000,00
17.10.15.451.0100.2131.339000	
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....	
.....	608.919,00
17.10.15.695.0100.3040.449000	
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....	
.....	1.016.636,00
18.10.23.695.0043.2156.339000	
PROMOÇÃO DO TURISMO.....	286.951,00
29.10.15.452.0103.2026.339000	
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	1.508.951,00
29.10.15.452.0103.4030.339000	
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	787.000,00
40.10.08.122.0073.2017.339100	
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	
.....	3.883,00
40.11.08.244.0066.2227.335000	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.....	15.000,00
49.10.04.122.0078.2151.339000	
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO.....	279.160,00
49.11.28.841.0000.0016.469000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS.....	620.997,00
49.11.28.841.0000.0016.469100	
OPERAÇÕES ESPECIAIS.....	420.840,00
49.11.28.843.0000.0023.329000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS.....	3.537.282,00
49.11.28.843.0000.0023.469000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS.....	4.356.867,00
TOTAL.....	16.053.868,71

II - Na quantia de R\$ 150.265,93 (cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) oriundos de parte do excesso de arrecadação, provenientes da Fonte de Recurso 03 (Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa), relacionados ao Código de Aplicação 100.0020 (FUNDO ASSISTENCIA CULTURA - FACULT), apurado em conformidade com o art. 43, parágrafo 1.º, inciso II e parágrafos 3.º e 4.º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO LUÍS FRANCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO N.º 8.804
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS) AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISO IV E V, ALÍNEAS "a" E "b", DA LEI N.º 3.508, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) autorizado pelo art. 5.º, inciso IV e V, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.508, de 28 de dezembro de 2018, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

14.11.12.361.0020.2193.319000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	5.590.000,00
14.11.12.361.0020.2193.339000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	800.000,00
14.11.12.365.0020.2194.339000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	610.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos:

I - Na quantia de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões

de reais) oriundos de parte do excesso de arrecadação, provenientes da Fonte de Recurso 02 (Transferências e Convênios Estaduais Vinculados), relacionados ao Código de Aplicação 261.0000 (EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO), apurado em conformidade com o art. 43, parágrafo 1.º, inciso II e parágrafos 3.º e 4.º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO LUÍS FRANCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO



ATOS DO CHEFE
DO PODER
EXECUTIVO

PORTARIA N.º 221/2019 - GPM
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

REMANEJA RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.860.164,85 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), AUTORIZADO PELO INCISO VII, ART. 5º DA LEI Nº 3.508 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, artº 5, da Lei nº 3.508 de 28 de dezembro de 2018, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. - Ficam remanejados recursos de forma a suplementar as seguintes dotações do orçamen-

to vigente:

21.11.15.451.0006.4503.449000
DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS
URBANOS..... 250.000,00
TOTAL 0006 250.000,00

14.10.12.361.0020.1190.449000
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 50.000,00
14.10.12.361.0020.2093.339000
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 5.000,00
14.10.12.365.0020.2092.449000
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 50.069,00
14.11.12.361.0020.2193.319000
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 233.643,00
TOTAL 0020 338.712,00

36.10.04.131.0049.2027.339000
DIVULGAÇÃO OFICIAL 100.000,00
36.10.04.131.0049.2264.339000
DIVULGAÇÃO OFICIAL 5.000,00
TOTAL 0049 105.000,00

23.12.18.542.0052.4501.335000
CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AM-
BIENTAL..... 32.500,00
23.13.18.542.0052.2921.449000
CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AM-
BIENTAL..... 99.500,00
TOTAL 0052 132.000,00

15.10.10.302.0058.2113.339000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... 760.000,00
15.10.10.302.0058.2111.339000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... 200.000,00
15.10.10.302.0058.2117.449000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... 100.000,00
TOTAL 0058 1.060.000,00

15.10.10.122.0071.4900.339000
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
..... 58.563,74
15.10.10.122.0071.4900.445000
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
..... 51.700,00
15.10.10.122.0071.4900.449000
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVA
..... 118.858,34
TOTAL 0071 229.122,08

15.11.04.122.0072.2325.319100
OPERAÇÕES DIVERSAS - SAUDE 200.000,00
TOTAL 0072 200.000,00

40.10.08.122.0073.2017.319000
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL..... 100.000,00
40.10.08.122.0073.2017.319100
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-

CIAL..... 120.000,00
40.10.08.122.0073.2188.339000
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL..... 23.000,00
40.10.08.122.0073.2188.449000
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL..... 16.500,00
TOTAL 0073 259.500,00

49.10.04.122.0078.2017.319100
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO .. 1.000.000,00
TOTAL 0078 1.000.000,00

37.10.04.122.0081.2106.339000
GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CON-
TROLE E TRANSPARÊNCIA..... 27.438,47
TOTAL 0081 27.438,47

40.11.08.244.0085.2026.339000
GESTÃO ADMINISTRATIVA 19.000,00
TOTAL 0085 19.000,00

10.10.04.122.0096.2018.449000
ADMINISTRAÇÃO GERAL - GPM.....814,00
TOTAL 0096 814,00

17.10.15.451.0100.1800.449000
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.....
..... 98.078,30
TOTAL 0100 98.078,30

27.10.06.181.0101.2033.339000
GESTÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS EM SEGURANÇA .
..... 27.500,00
TOTAL 0101 27.500,00

29.10.15.452.0103.2068.339000
SERVIÇOS PÚBLICOS..... 113.000,00
TOTAL 0103 113.000,00
TOTAL GERAL 3.860.164,85

Art. 2º. - Para atendimento do artigo 1º serão transferidos recursos oriundos da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:

21.11.15.451.0006.1945.449000
DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS
URBANOS..... 230.000,00
21.11.15.451.0006.4503.449000
DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PROJETOS
URBANOS..... 20.000,00
TOTAL 0006 250.000,00

14.10.12.361.0020.2084.449000
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 40.000,00
14.10.12.361.0020.2093.449000
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 5.000,00
14.10.12.365.0020.1200.449000
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 50.000,00

14.10.12.365.0020.2092.339000
 EDUCAÇÃO BÁSICA..... 10.069,00
 14.11.12.361.0020.1193.449000
 EDUCAÇÃO BÁSICA..... 184.830,00
 14.11.12.365.0020.1194.449000
 EDUCAÇÃO BÁSICA..... 48.813,00
TOTAL 0020 338.712,00

36.10.04.131.0049.2026.339000
 DIVULGAÇÃO OFICIAL 105.000,00
TOTAL 0049 105.000,00

23.12.18.542.0052.1942.445000
 CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AM-
 BIENTAL..... 3.500,00
 23.12.18.542.0052.1942.449000
 CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AM-
 BIENTAL..... 29.000,00
 23.13.18.542.0052.2921.339000
 CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AM-
 BIENTAL..... 99.500,00
TOTAL 0052 132.000,00

15.10.10.302.0058.2338.335000
 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 300.000,00
 15.10.10.302.0058.2554.339000
 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 760.000,00
TOTAL 0058 1.060.000,00

15.10.10.122.0071.4900.335000
 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
 128.950,00
 15.10.10.122.0071.4900.339000
 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
 56.568,34
 15.10.10.122.0071.5900.449000
 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
 43.603,74
TOTAL 0071 229.122,08

15.11.04.122.0072.2325.319000
 OPERAÇÕES DIVERSAS - SAUDE 134.542,71
 15.11.04.122.0072.2325.339000
 OPERAÇÕES DIVERSAS - SAUDE 13.981,90
 15.11.04.122.0072.2325.339100
 OPERAÇÕES DIVERSAS - SAUDE 51.475,39
TOTAL 0072 200.000,00

40.10.08.122.0073.2017.339100
 ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
 CIAL..... 220.000,00
 40.10.08.122.0073.2026.339000
 ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
 CIAL..... 38.000,00
 40.10.08.122.0073.2188.339000
 ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
 CIAL..... 1.500,00
TOTAL 0073 259.500,00

49.10.04.122.0078.2017.319000
 GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO 818.887,00
 49.10.04.122.0078.4020.339000
 GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO 181.113,00
TOTAL 0078 1.000.000,00

37.10.04.122.0081.2026.339000
 GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CON-
 TROLE E TRANSPARÊNCIA..... 27.438,47
TOTAL 0081 27.438,47

40.11.08.244.0085.2149.339000
 GESTÃO ADMINISTRATIVA 19.000,00
TOTAL 0085 19.000,00

10.10.04.243.0096.2632.339000
 ADMINISTRAÇÃO GERAL - GPM.....814,00
TOTAL 0096 814,00

17.10.15.695.0100.3040.449000
 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....
 98.078,30
TOTAL 0100 98.078,30

27.10.06.181.0101.2019.449000
 GESTÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS EM SEGURANÇA .
 27.500,00
TOTAL 0101 27.500,00

29.10.15.452.0103.1068.449000
 SERVIÇOS PÚBLICOS..... 113.000,00
TOTAL 0103 113.000,00
TOTAL GERAL 3.860.164,85

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO LUÍS FRANCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 222/2019 - GPM
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

REMANEJA RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.854.131,29 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), AUTORIZADO PELAS ALÍNEAS "c", "f" e "g" DO INCISO V, ART. 5º DA LEI Nº 3.508 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso V, alíneas "c", "f" e "g"

da Lei nº 3.508 de 28 de dezembro de 2018, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. - Ficam remanejados recursos de forma a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

14.10.12.361.0020.2020.319000	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	2.000.000,00
14.10.12.361.0020.2020.319100	
EDUCAÇÃO BÁSICA.....	854.131,29
TOTAL	2.854.131,29

Art. 2º. - Para atendimento do artigo 1º serão transferidos recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

49.10.04.122.0078.2017.319000	
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ..	2.854.131,29

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO LUÍS FRANCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 4674-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. MARCOS ROGERIO DOS SANTOS, registro nº 34.058-8, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, fique à disposição da Câmara Municipal de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4679-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. DELCIO RIBEIRO JUNIOR, registro nº 35.352-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, fique à disposição da Câmara Municipal de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4702-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. RODRIGO DERBEDROSSIAN, registro nº 35.213-8, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-3, de Coordenador do Orquidário Municipal, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Chefe do Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o impedimento, por férias do Sr. Eder Santana de Oliveira, no período de 09 a 27 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4704-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. EVALDO MARCOS DE SOUZA, registro nº 30.883-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-3", de Coordenador do Orquidário Municipal, Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o impedimento do Sr. Rodrigo Derbedrossian, no período de 09 a 27 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 17 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4706-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. MAURICIO GONÇALVES DA SILVA, registro nº 19.622-0, ocupante do cargo de Guarda Municipal I, Nível F, do Quadro Permanente, fique à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, sendo que, nos termos do artigo 16, § 8º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, incumbe ao cessionário o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 do mesmo diploma legal, nas alíquotas instituídas pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 17 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 4709-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. EMILIO ROMÃO HOURNEAUX, registro nº 27.575-0, exercendo a função gratificada, Símbolo FG-1, de Assistente Técnico, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Assessor Técnico I, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, durante o impedimento, por férias, do Sr. Carlos Henrique Machado de Oliveira, no período de 02 a 15 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 17 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 4712-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. VALERIA PASQUERO GONÇALVES, registro nº 34.407-7, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-2, de Assessor Técnico II, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-1", Assessor Técnico I, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento, por férias, da Sra. Larissa Pauli Scarpa, no período 04 a 13 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 4716 -P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. PRISCILLA PRADO ALONSO, registro nº 34.194-1, exercendo a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção Administrativa - Transportes, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Coordenador de Transportes, Departamento de Administração e Transportes, Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento, por férias, do Sr. José Antonio Ferreira, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de dezembro de

2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 4718-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, registro nº 25.415-1, exercendo a função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Técnico, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Assessor Técnico II, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento, por férias, da Sra. Caliane do Nascimento Barrozo Torres, no período de 16 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 4719-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. ROGER IMPROTA GUERRA MARTINS, registro nº 33.253-6, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-2, de Coordenador de Obras, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Chefe do Departamento de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, durante o impedimento do Sr. Ronald do Couto Santos, no período de 16 a 27 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 4721-P-DEGEPAT/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que a Sra. ANA PAULA PRADO CARREIRA, registro nº 20.199-6, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, fique à disposição da Câmara Municipal de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de dezembro de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:
PORTARIA Nº 4694-P-DEGEPAT/2019,
DE ACORDO COM O P.A. Nº 272392/2019-72,
PUBLICADA EM 18/12/2019.**

Onde se lê:

"... , durante o impedimento do Sr. Danilo Medeiros Soares, ..."

Leia-se:

"..., durante o impedimento, por férias, do Sr. Danilo Medeiros Soares, ..."

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/12/2019

Processo nº 75538/2019-98 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SMS e do parecer da PROJUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.



**ATOS DO
FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE**

CONVITE

O Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Santos convida as entidades beneficentes, interessadas em participar do evento **Lanche Solidário – Santos 2020**, para reunião e formação da comissão de representantes das entidades a ser realizada no dia **20 de dezembro de 2019**, às 15:00 horas, na sede do Fundo Social de Solidariedade, à Av. Conselheiro Nébias, 388 - Encruzilhada – Santos/ SP.

**MARIA IGNEZ BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**



**ATOS DA CHEFE
DO DEPARTAMENTO
DE REGISTRO
DE ATOS OFICIAIS**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 250/2019.
PROCESSO Nº 19045/2019-12.
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL SÃO VICENTE DE PAULO - NUREX.

OBJETO: Aquisição de novos equipamentos para

melhoria na qualidade de vida dos atendidos pela entidade, desenvolvendo e melhorando habilidades motoras, comportamentais e cognitivas, proporcionando-lhes novas vivências sensoriais, motoras e tecnológicas.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Secretário Municipal de Saúde, FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ, e pela ASSOCIAÇÃO CÉLIO DIAS SALES, em 17/12/2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 251/2019.

PROCESSO Nº 32268/2019-01.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e CONGREGAÇÃO SANTISTA DE SURDOS.

OBJETO: Auxiliar o Projeto "RITMO SURDO – MÚSICA PARA TODOS", com a aquisição de instrumentos musicais, para inserção do surdo no mundo da música, favorecendo a autoestima, sua sociabilidade, sua expressividade, sua emotividade e afetividade e melhoria de sua atenção.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Secretário Municipal de Saúde, FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ, e pela ASSOCIAÇÃO RANULFO AZEVEDO DE SANTANA, em 17/12/2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DERAT**

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2019.

PROCESSO Nº 80949/2019-31.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e ASSOCIAÇÃO SANTOS DE SURF.

OBJETO: Estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da prática esportiva de alto rendimento na modalidade de surf aos atletas do Município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR: Não oneroso

UNIDADE: SEMES.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Secretário Municipal de Esportes, GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR, e pela ASSOCIAÇÃO REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO, em 16/12/2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DERAT**



ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº CMP-049 – GAB/SEGES

O Presidente da Comissão Municipal de Publicização, **SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regulamento, e em observância ao disposto no Decreto nº 6.749, de 10 de abril de 2014, alterado pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015, e com base na análise preliminar do requerimento de qualificação formulado no **Processo Administrativo nº 269396/2019-55**, NOTIFICA a entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.006.302/0004-88**, requerente da qualificação de Organização Social perante o Município de Santos, a apresentar informações complementares ao requerimento inicial de qualificação, conforme quadro abaixo:

<i>Requisito</i>	<i>Atendimento</i>	<i>Observação</i>
§ único - IV - cópia do balanço social e patrimonial atualizado	Parcial	Não apresentou o Balanço Social ou Relatório de Atividades, referente ao exercício de 2018. Apresentar cópia do Balanço Social ou Relatório de Atividades referente ao ano de 2018
Critérios básicos de estrutura do conselho de administração - II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Controlador Geral do Município	Parcial	ES ? Art. 22, Parágrafo 7º É omissivo quanto a pessoa do Controlador Geral do Município.

Os documentos acima solicitados devem ser entregues, **pessoalmente, até o dia 20/01/2020**, no Protocolo Geral da Prefeitura de Santos, no **Poupatempo**, situado na Rua João Pessoa, nº 246, Centro – Santos – SP.

Santos, 18 de Dezembro de 2019.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
Presidente da Comissão Municipal de Publicização



**SECRETARIA
DE FINANÇAS**

ATOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL E ATIVIDADES VIÁRIAS

EDITAL Nº 886/2019 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 16442 em nome de RESTAURANTE VASQUES DE SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº: 67.936.641/0001-23 e Inscrição Municipal nº 106.763-1, situado à Avenida Conselheiro Nébias, nº 524.

Data da lavratura: 12/12/2019.

Descrição da infração: Descumpriu a intimação nº 132360-B para desobstruir a calçada com mesas e cadeiras.

Infração: Artigo (s) 233 e 578 da Lei 3531/68.

Penalidade: Artigo 608, inciso II da Lei 3531/68.

Valor da multa: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda a sexta-feira, das 09 às 12 e das 14 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

EDITAL Nº 887/2019 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 16713 em nome de RABBIT BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº: 31.467.922/0001-37 e Inscrição Municipal nº 281.366-4, situado à Rua Tolentino Filgueiras, nº 73.

Data da lavratura: 13/12/2019.

Descrição da infração: Reincidiu no descumprimento da intimação nº 137253-B que determinava só iniciar a atividade de execução de música após a aprovação da PMS.

Infração: Artigo (s) 428, § 5º da Lei 3531/68.

Penalidade: Artigo 608, inciso II c/c 614 da Lei 3531/68.

Valor da multa: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda a sexta-feira, das 09 às 12 e das 14 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

EDITAL Nº 888/2019 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 16130 em nome de LOCALIZA RENT A CAR S.A., CNPJ nº: 16.670.085/0758-30, situado à Av. Conselheiro Nébias, 351.

Data da lavratura: 11/12/2019.

Descrição da infração: A empresa não cumpriu a intimação Nº 136.953-B – não foi apresentado alvará de licença para exercício da atividade.

Infração: Artigo 427 da Lei 3531/68.

Penalidade: Artigo 608, inciso II da lei 3531/68.

Valor da multa: R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda a sexta-feira, das 09 às 12 e das 14 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e

consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

P.A. 79982/2019-18 - RENEW DECOR-COM E SERV. DE MOV PLANEJ LTDA - Cancelamento do auto de infração nº 16420 - Deferido pedido do cancelamento do auto de infração 16420, tendo em vista que o autuado já possui protocolo do pedido de viabilidade na sala do Empreendedor Santista.

P.A. 85284/2019-06 - BANCO BRADESCO S/A - Recurso administrativo ref. auto de infração nº 16381 - Prejudicado, assunto tratado através do PA 66507/2019.

P.A. 074.764/2019-51 - RODRIGUES & MELO COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA - Indeferido pedido por falta de amparo legal, com base na L.C. 917/2015, pois o indeferimento do recurso foi publicado em 05/11/19. P.A. 074.763/2019-99 - GENERAL COLECTOR GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - Indeferido pedido por falta de amparo legal, com base na L.C. 917/2015, sendo que o indeferimento do recuso do auto foi publicado em 05/11/19.



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

ATOS DO SECRETÁRIO

FORAM BAIXADAS AS SEGUINTE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 4696-P-DEGEPAT/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 657, de 26 de maio de 2009, **revoga**, a partir de 02 de dezembro de 2019, a portaria nº 032/2009-SGO, através da qual a Sra. MADALENA MORGANA DOS SANTOS BANHARA, registro nº 15.600-0, foi designada para atuar como Atendente na unidade do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4697-P-DEGEPAT/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando

dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 657, de 26 de maio de 2009, **designa**, a partir de 02 de dezembro de 2019, a Sra. ERICA DA SILVA LIMA, registro nº 26.473-9, para atuar como Atendente na unidade do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4698-P-DEGEPAT/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 657, de 26 de maio de 2009, **revoga**, a partir de 18 de dezembro de 2019, a portaria nº 024/2009-SGO, através da qual o Sr. ELIAS PEREIRA DE ALMEIDA, registro nº 16.005-1, foi designado para atuar como Atendente na unidade do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4699-P-DEGEPAT/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 657, de 26 de maio de 2009, **designa**, a partir de 18 de dezembro de 2019, a Sra. VANESSA PARRACHO DE FREITAS, registro nº 28.133-7, para atuar como Atendente na unidade do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4700-P-DEGEPAT/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 657, de 26 de maio de 2009, **revoga**, a partir de 27 de novembro de 2019, a portaria nº 4001-P-DEGEP/2011, através da qual o Sr. THIAGO FERNANDES MARCELO, registro nº 25.873-1, foi designado para atuar como Atendente na unidade do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4701-P-DEGEPAT/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 657, de 26 de maio de 2009, *designa*, a partir de 27 de novembro de 2019, o Sr. MARCELO KENZO HIGA, registro nº 33.300-5, para atuar como Atendente na unidade do “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E AMBIENTE DE TRABALHO

COMUNICADO

As unidades da PMS deverão entregar ao DEGEPAT, até o dia 06/01/20, um memorando informando a data de retorno as atividades dos servidores PERTENCENTES AO QUADRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, que se encontravam comissionados em 2019 e que não terão o comissionamento renovado.

DANILO MEDEIROS SOARES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
PESSOAS
E AMBIENTE DE TRABALHO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

Pecúlio

Processo nº 258042/2019-21 - ANDRESSA LIMA DE JESUS - Deferido em face da manifestação da SEBDIR

Processo nº 258027/2019-37 - VANESSA LIMA DE JESUS - Deferido em face da manifestação da SEBDIR

Processo nº 257388/2019-20 - MARCELO FRANCISCO HOFFMAISTER ALVES - Deferido em face da manifestação da SEBDIR

Processo nº 253451/2019-12 - MICHELLE MOREIRA - Deferido em face da manifestação da SEBDIR

Processo nº 252564/2019-73 - ROSEVALDO VATRIM MACHADO - Deferido em face da manifesta-

ção da SEBDIR

Processo nº 252556/2019-45 - ANGÉLICA MARIA LUIZA LEPORE MOURA - Deferido em face da manifestação da SEBDIR

Processo nº 252475/2019-45 - CAMILA REZENDE DA CUNHA - Deferido em face da manifestação da SEBDIR

Processo nº 250417/2019-78 - ANA PAULA MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA - Deferido em face da manifestação da SEBDIR

Processo nº 249727/2019-68 - MARIA EUNICE MARCOLINO PEREIRA - Deferido em face da manifestação da SEBDIR

Licença Prêmio Gozo

Processo nº 274096/2019-61 - JACIARA NERIS DIAS - Revogo o despacho exarado em 16/12/2019, através do PD 250.327/2019-87, face a solicitação da servidora

Processo nº 272397/2019-96 - FABIO DE ABREU JOSE - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não conta com o tempo suficiente para atender ao benefício solicitado

Processo nº 266151/2019-11 - LILIAN DE SOUZA LIMA - Revogo o despacho exarado em 17/12/2019, para constar: Autorizo 01 mês de licença prêmio a partir de 06/01/2020

Processo nº 264818/2019-97 - VALERIA CRISTINA DE CRISTO LOPES - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 06/01/2020, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84

Processo nº 261484/2019-27 - CRISTIANE CONCEICAO JARDIM VELASCO - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 02/01/2020, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84

Processo nº 260513/2019-98 - FERNANDA SAMPAIO HOFFMANN - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 02/01/2020, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84

Licença Prêmio Pecúnia

Processo nº 226034/2017-81 - NIDIA NEPOMUCENO PAGANELLI - Autorizo a conversão de 7/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 226034/2017-81 - NIDIA NEPOMUCENO PAGANELLI - Autorizo a conversão de 7/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 225693/2017-81 - HUMBERTO LUIZ GOMES NOVAES - Autorizo a conversão de 6/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela

Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 225589/2017-60 - LEILA MARIA ANTONIO SANTIAGO - Autorizo a conversão de 1/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 224764/2017-92 - ELIANE FIGUEIRA PEREIRA - Autorizo a conversão de 8/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 224653/2017-21 - JOSANE RAMOS RODRIGUES CARREIRA - Autorizo a conversão de 8/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 224509/2017-95 - CLAUDIA MENDES - Autorizo a conversão de 1/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 224476/2017-38 - ANA MARIA CARVALHO DE LARA - Autorizo a conversão de 5/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 224264/2017-60 - SERGIO TEIXEIRA PINTO - Autorizo a conversão de 5/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 223625/2017-51 - EDINEUZA APARECIDA ARAGÃO DE FREITAS PEREIRA - Autorizo a conversão de 7/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 223501/2017-48 - MEIRE DA SILVA BUANO - Autorizo a conversão de 4/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 222873/2017-57 - CATIA DA LUZ DE ALMEIDA - Autorizo a conversão de 8/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 222122/2017-02 - ANTONIO FER-

NANDES ALVES DOS REIS - Autorizo a conversão de 2/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 221842/2017-98 - ROSEANE CRISTINA HOEHNE MATIAS - Autorizo a conversão de 10/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 220753/2017-24 - MARIA HELENA GOMES DOS SANTOS CRUZ - Autorizo a conversão de 3/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 220698/2017-18 - ISABEL CRISTINA CARVALHO DA CUNHA - Autorizo a conversão de 15/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 219542/2017-11 - SUZANA MARIA DOS SANTOS - Autorizo a conversão de 3/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 218742/2017-75 - ANA MARIA PEDRO - Autorizo a conversão de 4/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 218680/2017-10 - SERGIO LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO - Autorizo a conversão de 8/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 217950/2017-57 - ADRIANO MODICA FERNANDES - Autorizo a conversão de 3/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 217015/2017-45 - ANA PAULA MACEDO PESSOA LEAL ZANCHETTA MENDES - Autorizo a conversão de 2/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 215896/2017-32 - MARLI JERONIMO DE ALMEIDA - Autorizo a conversão de 2/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 215356/2017-95 - MARIA MADALENA DA CRUZ SANTOS - Autorizo a conversão de 3/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 214849/2017-17 - MAGDA BOTELHO RIBELLA - Autorizo a conversão de 11/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 214779/2017-33 - MANOEL ONOFRE DA SILVA - Autorizo a conversão de 6/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 214650/2017-15 - LUZIA TAVARES FALCAO GONCALVES - Autorizo a conversão de 6/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 214463/2017-60 - ANA ADELIA RONCARI CAJE - Autorizo a conversão de 3/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 214344/2017-71 - JANE SANT ANNA NASCIMENTO CUNHA - Autorizo a conversão de 11/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 213992/2017-55 - ELIZABETE CRISTINE BRENGUERE SILVA - Autorizo a conversão de 6/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Processo nº 213620/2017-19 - MARINEYDE PEREIRA REBOUCAS - Autorizo a conversão de 3/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

Insalubridade/Periculosidade

Processo nº 237332/2019-12 - SABRINA MONI-

QUE PREVIATI - Autorizo nos termos da manifestação da SEFIS

Processo nº 226269/2017-54 - NATALINO DE SOUZA FERNANDES - Autorizo nos termos da manifestação da SEFIS

Licença sem vencimentos

Processo nº 266462/2019-71 - KELLY CRISTINA MIRANDA - Indefiro, nos termos do artigo 195, § 3º da Lei 4623/84

Processo nº 265767/2019-93 - CARLA BARBOSA CASTRO CORREA - Indefiro, nos termos do artigo 195, § 3º da Lei 4623/84

Processo nº 265362/2019-91 - THAIS GARCIA PERAZZO - Indefiro, nos termos do artigo 195, § 3º da Lei 4623/84.

Processo nº 264848/2019-58 - FELIPE APARECIDO DE OLIVEIRA DA SILVA - Indefiro, nos termos do artigo 195, § 3º da Lei 4623/84

Processo nº 264500/2019-98-TARCIANE RAMOS DOS SANTOS-Indefiro nos termos do artigo 195, § 3º da Lei 4623/84

Afastamento para Participação em Congresso

Processo digital nr.: 272522/2019-86 - ANA PAULA NUNES VIVEIROS VALEIRAS Defiro nos termos do artigo 55 da Lei 4623/84, mediante apresentação de comprovante de participação no evento.

Alteração carga horária

Processo nº 271058/2019-65 - ARNALDO MARTINHO SILVA - Indeferido face à manifestação da SMS

Processo nº 245257/2019-54 - DANIELA PASSARELLI BENTO BUENO DE SOUSA - Deferido face à manifestação da SMS

ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.129/2019

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão, o **Pregão Eletrônico nº 13.129/2019 - processo nº 83666/2019-23**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de implantação, montagem e desmontagem da infraestrutura com arquibancadas, mobiliário, fechamentos e coberturas com lona, tapadeiras e barreiras, instalações hidráulicas e elétricas, instalação e manutenção de sanitários químicos, catracas e segurança (equipamentos) necessários a realização do Carnaval 2020, dias 14 e 15 de fevereiro, na pista de prolongamento da Avenida Afonso Schimidt, entre a Rua João Paulino e Av. Nossa Senhora de Fátima, no bairro da Areia Branca, no Município de Santos, conforme descrição constante no Ane-

xo I, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 08/01/2020 às 14h00 e a disputa de lances ocorrerá em 08/01/2020 às 15h30.

•Vistoria Técnica Obrigatória: A vistoria técnica dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 ou das 14h30 às 17h30, no seguinte local: Avenida Nossa Senhora de Fátima c/ Av. Manoel Ferramenta Jr - Bairro Areia Branca-Santos/SP, mediante agendamento através do tel.: (13) 3226-8000, em conjunto com o Departamento de Eventos – SECULT - Sr. Vinicius Cesar Sergio - Reg.: 34.086-9, Secretaria de Infraestrutura e Edificações – SIEDI - Srs. Wagner Antonio de Oliveira Ramos e Luiz Marcos Marques Albino e Secretaria de Serviços Públicos – SESERP – Sr. Flavio Morgado ou pessoa por eles designada.

O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 19/12/2019, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo “Licitações-e”.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato pelo telefone (13) 3201-5733/3201-5165 e e-mail comlic1@santos.sp.gov.br.

Santos, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO GUIMARÃES
COORDENADOR DE LICITAÇÕES
EM SUBSTITUIÇÃO

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 – 4º andar – Centro - Santos, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº 13.116/2019 – Processo nº 16237/2019-69**, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza comum compreendendo: serviços preliminares, drenagem, escada hidráulica, muros de arrimo e limpeza da obra, sito à Rua Romeu Aceture nº 414 e 412 – Morro do Marapé – Santos/SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos, à empresa **TECNOCORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Santos, 18 de dezembro de 2019.

DILMARA A. PEPICELLI AIRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I
COMLIC I – PREGOEIRA

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua

D. Pedro II, nº 25 – 4º andar – Centro - Santos, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº 13.117/2019 – Processo nº 13421/2019-10**, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de desobstrução e recuperação das caletas de drenagem e escada hidráulica, estabilização de talude, implantação de sistema de captação e condução de águas pluviais na Escadaria José Fernandes da Cruz, nº 3803/538 – Morro do Jabaquara – Santos/SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos, à empresa **TECNOCORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 89.750,00 (Oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Santos, 18 de dezembro de 2019.

DILMARA A. PEPICELLI AIRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I
COMLIC I – PREGOEIRA

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II nº 25 – 4º andar – Centro – Santos/SP, comunica que a Sra. Secretária Municipal de Gestão (em substituição) **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº 14.093/2019 - Processo nº 32289/2019-73**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, à empresa **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA**, lote 01, no valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Santos, 18 de dezembro de 2019.

AUGUSTO ONESIO FICK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II
PREGOEIRO

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II, nº 25 – 4º andar – Centro – Santos/SP, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº 14068/2019 - Processo nº 19769/2019-94**, cujo objeto é seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de kits de material escolar, a serem utilizados pelos alunos das

Unidades Municipais de Educação e Entidades Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

Empresa vencedora do lote 01: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP.

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	Caixa de giz de cera curto, tipo jumbo, com 12(doze) cores, com comprimento mínimo aproximado de 10 cm, formato triangular ou redondo, à base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, adequado para criança, não deve esfarelar ou manchar as mãos.	ACRILEX	Caixa	3.750	1,93	7.237,50
1.2	Caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores, formato triangular ou hexagonal, tipo jumbo, fabricado de madeira isenta de nós, com comprimento aproximado de 17cm, atóxico, mina macia e ponta grossa. Acompanha apontador.	BRASIL OFFICE	Caixa	3.750	8,05	30.187,50
1.3	Jogo de caneta hidrográfica, tipo jumbo, ponta grossa (4,00 mm), escrita grossa, tinta a base de água, com 06 (seis) cores.	ACRILEX	Jogo	3.750	7,29	27.337,50

Valor total estimado do lote 01: R\$ 64.762,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Empresa vencedora do lote 02: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP.

LOTE 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1	Caixa de giz de cera curto, tipo jumbo, com 12(doze) cores, com comprimento mínimo aproximado de 10 cm, formato triangular ou redondo, à base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, adequado para criança, não deve esfarelar ou manchar as mãos.	ACRILEX	Caixa	1.250	1,93	2.412,50
2.2	Caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores, formato triangular ou hexagonal, tipo jumbo, fabricado de madeira isenta de nós, com comprimento aproximado de 17cm, atóxico, mina macia e ponta grossa. Acompanha apontador.	BRASIL OFFICE	Caixa	1.250	8,05	10.062,50
2.3	Jogo de caneta hidrográfica, tipo jumbo, ponta grossa (4,00 mm), escrita grossa, tinta a base de água, com 06 (seis) cores.	ACRILEX	Jogo	1.250	7,29	9.112,50

Valor total estimado do lote 02: R\$ 21.587,50 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Empresa vencedora do lote 03: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP.

LOTE 03 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3.1	Caixa de giz de cera curto, tipo jumbo, com 12(doze) cores, com comprimento mínimo aproximado de 10 cm, formato triangular ou redondo, à base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, adequado para criança, não deve esfarelar ou manchar as mãos.	ACRILEX	Caixa	3.750	1,93	7.237,50
3.2	Caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores, formato triangular ou hexagonal, tipo jumbo, fabricado de madeira isenta de nós, com comprimento aproximado de 17cm, atóxico, mina macia e ponta grossa. Acompanha apontador.	BRASIL OFFICE	Caixa	3.750	8,05	30.187,50
3.3	Jogo de caneta hidrográfica, tipo jumbo, ponta grossa (4,00 mm), escrita grossa, tinta a base de água, com 06 (seis) cores.	ACRILEX	Jogo	3.750	7,29	27.337,50
3.4	Pasta plástica transparente para documentos, tamanho ofício, em material leve, 100% atóxico, na cor AMARELA, com presilha plástica resistente, do tipo grampe-trilho.	ACP	Unid.	3.750	0,84	3.150,00
3.5	Envelopes plásticos resistentes tamanho A4, com medidas mínimas 210 x 297 mm, com 4 furos, e espessura mínima de 0,065 mm.	ACP	Unid.	37.500	0,05	1.875,00

Valor total estimado do lote 03: R\$ 69.787,50 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Empresa vencedora do lote 04: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP.

LOTE 04 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4.1	Caixa de giz de cera curto, tipo jumbo, com 12(doze) cores, com comprimento mínimo aproximado de 10 cm, formato triangular ou redondo, à base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, adequado para criança, não deve esfarelar ou manchar as mãos.	ACRILEX	Caixa	1.250	1,93	2.412,50
4.2	Caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores, formato triangular ou hexagonal, tipo jumbo, fabricado de madeira isenta de nós, com comprimento aproximado de 17cm, atóxico, mina macia e ponta grossa. Acompanha apontador.	BRASIL OFFICE	Caixa	1.250	8,05	10.062,50

4.3	Jogo de caneta hidrográfica, tipo jumbo, ponta grossa (4,00 mm), escrita grossa, tinta a base de água, com 06 (seis) cores.	ACRILEX	Jogo	1.250	7,29	9.112,50
4.4	Pasta plástica transparente para documentos, tamanho ofício, em material leve, 100% atóxico, na cor AMARELA, com presilha plástica resistente, do tipo grampo trilho.	ACP	Unid.	1.250	0,84	1.050,00
4.5	Envelopes plásticos resistentes tamanho A4, com medidas mínimas 210 x 297 mm, com 4 furos, e espessura mínima de 0,065 mm.	ACP	Unid.	12.500	0,05	625,00

Valor total estimado do lote 04: R\$ 23.262,50 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Empresa vencedora do lote 05: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP.

LOTE 05 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5.1	Caixa de giz de cera curto, tipo jumbo, com 12(doze) cores, com comprimento mínimo aproximado de 10 cm, formato triangular ou redondo, à base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, adequado para criança, não deve esfregar ou manchar as mãos.	ACRILEX	Caixa	3.750	1,93	7.237,50
5.2	Caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores, formato triangular ou hexagonal, tipo jumbo, fabricado de madeira isenta de nós, com comprimento aproximado de 17cm, atóxico, mina macia e ponta grossa. Acompanha apontador.	BRASIL OFFICE	Caixa	3.750	8,05	30.187,50
5.3	Jogo de caneta hidrográfica, tipo jumbo, ponta grossa (4,00 mm), escrita grossa, tinta a base de água, com 06 (seis) cores.	ACRILEX	Jogo	3.750	7,29	27.337,50
5.4	Jogo de caneta hidrográfica, ponta fina (1,00 mm), escrita fina, tinta lavável e atóxica, não recarregável, embalagem com 12 (doze) cores.	FIJ	Jogo	3.750	3,02	11.325,00
5.5	Pasta plástica transparente para documentos, tamanho ofício, em material leve, 100% atóxico, na cor AZUL, com presilha plástica resistente, do tipo grampo trilho.	ACP	Unid.	3.750	0,84	3.150,00
5.6	Envelopes plásticos resistentes tamanho A4, com medidas mínimas 210 x 297 mm, com 4 furos, e espessura mínima de 0,065 mm.	ACP	Unid.	56.250	0,05	2.812,50

Valor total estimado do lote 05: R\$ 82.050,00 (oitenta e dois mil e cinquenta reais).

Empresa vencedora do lote 06: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP.

LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6.1	Caixa de giz de cera curto, tipo jumbo, com 12(doze) cores, com comprimento mínimo aproximado de 10 cm, formato triangular ou redondo, à base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, adequado para criança, não deve esfarelar ou manchar as mãos.	ACRILEX	Caixa	1.250	1,93	2.412,50
6.2	Caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores, formato triangular ou hexagonal, tipo jumbo, fabricado de madeira isenta de nós, com comprimento aproximado de 17cm, atóxico, mina macia e ponta grossa. Acompanha apontador.	BRASIL OFFICE	Caixa	1.250	8,05	10.062,50
6.3	Jogo de caneta hidrográfica, tipo jumbo, ponta grossa (4,00 mm), escrita grossa, tinta a base de água, com 06 (seis) cores.	ACRILEX	Jogo	1.250	7,29	9.112,50
6.4	Jogo de caneta hidrográfica, ponta fina (1,00 mm), escrita fina, tinta lavável e atóxica, não recarregável, embalagem com 12 (doze) cores.	FIJ	Jogo	1.250	3,02	3.775,00
6.5	Pasta plástica transparente para documentos, tamanho ofício, em material leve, 100% atóxico, na cor AZUL, com presilha plástica resistente, do tipo grampo trilho.	ACP	Unid.	1.250	0,84	1.050,00
6.6	Envelopes plásticos resistentes tamanho A4, com medidas mínimas 210 x 297 mm, com 4 furos, e espessura mínima de 0,065 mm.	ACP	Unid.	18.750	0,05	937,50

Valor total estimado do lote 06: R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Empresa vencedora do lote 07: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP.

LOTE 07 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7.1	Caixa de giz de cera curto, tipo jumbo, com 12 (doze) cores, com comprimento mínimo aproximado de 10 cm, formato triangular ou redondo, à base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, adequado para criança, não deve esfarelar ou manchar as mãos.	ACRILEX	Caixa	3.750	1,93	7.237,50

7.2	Caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores, formato triangular ou hexagonal, tipo jumbo, fabricado de madeira isenta de nós, com comprimento aproximado de 17cm, atóxico, mina macia e ponta grossa. Acompanha apontador.	BRASIL OFFICE	Caixa	3.750	8,05	30.187,50
7.3	Jogo de caneta hidrográfica, tipo jumbo, ponta grossa (4,00 mm), escrita grossa, tinta a base de água, com 06 (seis) cores.	ACRILEX	Jogo	3.750	7,29	27.337,50
7.4	Jogo de caneta hidrográfica, ponta fina (1,00 mm), escrita fina, tinta lavável e atóxica, não recarregável, embalagem com 12 (doze) cores.	FIJ	Jogo	3.750	3,02	11.325,00
7.5	Pasta plástica transparente para documentos, tamanho ofício, em material leve, 100% atóxico, na cor VERDE, com presilha plástica resistente, do tipo grampo trilho.	ACP	Unid.	3.750	0,84	3.150,00
7.6	Envelopes plásticos resistentes tamanho A4, com medidas mínimas 210 x 297 mm, com 4 furos, e espessura mínima de 0,065 mm.	ACP	Unid.	75.000	0,05	3.750,00
7.7	Lápis apontado, corpo em madeira; no formato redondo ou sextavado; matéria da carga: mina grafite; número 02 HB; medindo no mínimo 170 mm; nome do fabricante gravado no lápis.	FIJ	Unid.	11.250	0,05	562,50
7.8	Apontador de lápis, com depósito, confeccionado em resina plástica, com comprimento mínimo de 4,5 cm, lâmina em aço fixada por meio de parafuso.	FIJ	Unid.	3.750	0,30	1.125,00
7.9	Borracha branca, tamanho pequeno, com capa plástica, medidas mínimas: 2 cm x 3,8 cm, que permita apagar escrita a lápis sem borrar o papel.	EKOES-COLA	Unid.	3.750	0,20	750,00
7.10	Tesoura escolar sem ponta, em aço inoxidável, cabo plástico, lâmina de corte produzida em aço, fixada por meio de parafusos ou rebites, com dimensões mínimas de 110 mm, fornecidas em embalagem individual.	EKOES-COLA	Unid.	3.750	0,40	1.500,00

Valor total estimado do lote 07: R\$ 86.925,00 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Empresa vencedora do lote 08: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI - EPP.

LOTE 08 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8.1	Caixa de giz de cera curto, tipo jumbo, com 12 (doze) cores, com comprimento mínimo aproximado de 10 cm, formato triangular ou redondo, à base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, adequado para criança, não deve esfarelar ou manchar as mãos.	ACRILEX	Caixa	1.250	1,93	2.412,50
8.2	Caixa de lápis de cor com 12 (doze) cores, formato triangular ou hexagonal, tipo jumbo, fabricado de madeira isenta de nós, com comprimento aproximado de 17cm, atóxico, mina macia e ponta grossa. Acompanha apontador.	B R A S I L OFFICE	Caixa	1.250	8,05	10.062,50
8.3	Jogo de caneta hidrográfica, tipo jumbo, ponta grossa (4,00 mm), escrita grossa, tinta a base de água, com 06 (seis) cores.	ACRILEX	Jogo	1.250	7,29	9.112,50
8.4	Jogo de caneta hidrográfica, ponta fina (1,00 mm), escrita fina, tinta lavável e atóxica, não recarregável, embalagem com 12 (doze) cores.	FIJ	Jogo	1.250	3,02	3.775,00
8.5	Pasta plástica transparente para documentos, tamanho ofício, em material leve, 100% atóxico, na cor VERDE, com presilha plástica resistente, do tipo grampeado trilho.	ACP	Unid.	1.250	0,84	1.050,00
8.6	Envelopes plásticos resistentes tamanho A4, com medidas mínimas 210 x 297 mm, com 4 furos, e espessura mínima de 0,065 mm.	ACP	Unid.	25.000	0,05	1.250,00
8.7	Lápis apontado, corpo em madeira; no formato redondo ou sextavado; matéria da carga: mina grafite; número 02 HB; medindo no mínimo 170 mm; nome do fabricante gravado no lápis.	FIJ	Unid.	3.750	0,05	187,50
8.8	Apontador de lápis, com depósito, confeccionado em resina plástica, com comprimento mínimo de 4,5 cm, lâmina em aço fixada por meio de parafuso.	FIJ	Unid.	1.250	0,30	375,00
8.9	Borracha branca, tamanho pequeno, com capa plástica, medidas mínimas: 2 cm x 3,8 cm, que permita apagar escrita a lápis sem borrar o papel.	E K O E S - COLA	Unid.	1.250	0,20	250,00
8.10	Tesoura escolar sem ponta, em aço inoxidável, cabo plástico, lâmina de corte produzida em aço, fixada por meio de parafusos ou rebites, com dimensões mínimas de 110 mm, fornecidas em embalagem individual.	E K O E S - COLA	Unid.	1.250	0,40	500,00

Valor total estimado do lote 08: R\$ 28.975,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Empresa vencedora do lote 09: F. RIBEIRO BRITO.

LOTE 09 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
9.1	Pincel chato n.º 08, cerdas brancas, cabo curto de madeira ou material plástico, com virola de alumínio.	CASTELO	Unid.	15.000	1,61	24.150,00
9.2	Lápis apontado, corpo em madeira; no formato redondo ou sextavado; matéria da carga: mina grafite; número 02 HB; medindo no mínimo 170 mm; nome do fabricante gravado no lápis.	SERELE-PE	Unid.	90.000	0,17	15.300,00
9.3	Borracha branca, tamanho pequeno, com capa plástica, medidas mínimas: 2 cm x 3,8 cm, que permita apagar escrita a lápis sem borrar o papel.	MASTER-PRINT	Unid.	30.000	0,59	17.700,00
9.4	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Azul.	C O M - PACTOR	Unid.	15.000	0,51	7.650,00
9.5	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Preta.	C O M - PACTOR	Unid.	15.000	0,51	7.650,00
9.6	Apontador de lápis, com depósito, confeccionado em resina plástica, com comprimento mínimo de 4,5 cm, lâmina em aço fixada por meio de parafuso.	GATTE	Unid.	15.000	0,54	8.100,00
9.7	Caixa de lápis de cor, em qualquer formato, fabricado de madeira reflorestada, tamanho grande, com comprimento aproximado de 17 cm, com 12 (doze) cores diferentes, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, produto atóxico.	SERELE-PE	Caixa	15.000	3,21	48.150,00
9.8	Tesoura escolar sem ponta, em aço inoxidável, cabo plástico, lâmina de corte produzida em aço, fixada por meio de parafusos ou rebites, com dimensões mínimas de 110 mm, fornecidas em embalagem individual.	GATTE	Unid.	15.000	1,49	22.350,00

Valor total estimado do lote 09: R\$ 151.050,00 (cento e cinquenta e um mil e cinquenta reais).

Empresa vencedora do lote 10: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP.

LOTE 10 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10.1	Pincel chato n.º 08, cerdas brancas, cabo curto de madeira ou material plástico, com virola de alumínio.	PINCEIS CASTELO	Unid.	5.000	1,19	5.950,00
10.2	Lápis apontado, corpo em madeira; no formato redondo ou sextavado; matéria da carga: mina grafite; número 02 HB; medindo no mínimo 170 mm; nome do fabricante gravado no lápis.	ARTE FELIZ	Unid.	30.000	0,20	6.000,00
10.3	Borracha branca, tamanho pequeno, com capa plástica, medidas mínimas: 2 cm x 3,8 cm, que permita apagar escrita a lápis sem borrar o papel.	LEO LEO E	Unid.	10.000	0,72	7.200,00
10.4	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Azul.	ARTE FELIZ	Unid.	5.000	0,30	1.500,00
10.5	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Preta.	ARTE FELIZ	Unid.	5.000	0,30	1.500,00
10.6	Apontador de lápis, com depósito, confeccionado em resina plástica, com comprimento mínimo de 4,5 cm, lâmina em aço fixada por meio de parafuso.	ARTE FELIZ	Unid.	5.000	0,40	2.000,00
10.7	Caixa de lápis de cor, em qualquer formato, fabricado de madeira reflorestada, tamanho grande, com comprimento aproximado de 17 cm, com 12 (doze) cores diferentes, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, produto atóxico.	ARTE FELIZ	Caixa	5.000	2,26	11.300,00
10.8	Tesoura escolar sem ponta, em aço inoxidável, cabo plástico, lâmina de corte produzida em aço, fixada por meio de parafusos ou rebites, com dimensões mínimas de 110 mm, fornecidas em embalagem individual.	ARTE FELIZ	Unid.	5.000	0,90	4.500,00

Valor total estimado do lote 10: R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Empresa vencedora do lote 11: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP.

LOTE 11 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11.1	Lápis apontado, corpo em madeira; no formato redondo ou sextavado; matéria da carga: mina grafite; número 02 HB; medindo no mínimo 170 mm; nome do fabricante gravado no lápis.	ARTE FELIZ	Unid.	27.000	0,20	5.400,00
11.2	Borracha branca, tamanho pequeno, com capa plástica, medidas mínimas: 2 cm x 3,8 cm, que permita apagar escrita a lápis sem borrar o papel.	LEO E LEO	Unid.	9.000	0,72	6.480,00
11.3	Apontador de lápis, com depósito, confeccionado em resina plástica, com comprimento mínimo de 4,5 cm, lâmina em aço fixada por meio de parafuso.	ARTE FELIZ	Unid.	9.000	0,40	3.600,00
11.4	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Azul.	ARTE FELIZ	Unid.	18.000	0,30	5.400,00
11.5	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Preta.	ARTE FELIZ	Unid.	9.000	0,30	2.700,00
11.6	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Vermelha.	ARTE FELIZ	Unid.	9.000	0,30	2.700,00

Valor total estimado do lote 11: R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais).

Empresa vencedora do lote 12: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP.

LOTE 12 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
12.1	Lápis apontado, corpo em madeira; no formato redondo ou sextavado; matéria da carga: mina grafite; número 02 HB; medindo no mínimo 170 mm; nome do fabricante gravado no lápis.	ARTE FELIZ	Unid.	9.000	0,20	1.800,00
12.2	Borracha branca, tamanho pequeno, com capa plástica, medidas mínimas: 2 cm x 3,8 cm, que permita apagar escrita a lápis sem borrar o papel.	LEO E LEO	Unid.	3.000	0,72	2.160,00
12.3	Apontador de lápis, com depósito, confeccionado em resina plástica, com comprimento mínimo de 4,5 cm, lâmina em aço fixada por meio de parafuso.	ARTE FELIZ	Unid.	3.000	0,40	1.200,00
12.4	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Azul.	ARTE FELIZ	Unid.	6.000	0,30	1.800,00
12.5	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Preta.	ARTE FELIZ	Unid.	3.000	0,30	900,00
12.6	Caneta esferográfica, sextavado ou redondo, com esfera de tungstênio (diâmetro de 1,00 mm), diâmetro mínimo do corpo: 7 mm; ponta de latão ou cobre, tampa de polipropileno na cor da tinta, com furação anti-asfixiante, com haste para adaptação ao bolso, tubo de carga em polipropileno transparente, tinta na cor Vermelha.	ARTE FELIZ	Unid.	3.000	0,30	900,00

Valor total estimado do lote 12: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Valor total estimado da despesa: R\$ 630.740,00 (seiscentos e trinta mil, setecentos e quarenta reais).

**AUGUSTO ONESIO FICK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II
PREGOEIRO**

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº. 25 – 4º Andar – Centro - Santos, comunica o julgamento da fase de habilitação referente à **Concorrência nº. 17.954/2019, Processo nº. 69.316/2019-81**, que tem como objeto a permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em 02 (dois) Quiosques Temáticos situados na Av. Alm. Saldanha da Gama, s/nº, no Bairro Ponta da Praia, próximos à Rua Francisco Hayden, sendo o primeiro junto à escadaria (mirante) próximo ao número 05 e o segundo junto à fonte seca próximo ao número 33/35.

HABILITADAS:

- ABREU RESTAURANTE EIRELI EPP
- COSTA & MACHADO CAFETERIA LTDA - ME
- DR2 CHOPERIA LTDA
- ELO GASTRONOMIA LTDA
- EMPÓRIO CHOPP CERVA LTDA
- LANCHONETE PEOPLE LTDA
- M.F.A.M. COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
- MACHADO & COSTA CONVENIÊNCIA LTDA
- PORTO GELATO, GELATERIA, CAFETERIA E CASA DE CHÁ LTDA.
- RAIMUNDO SERGIO DE VASCONCELOS & VASCONCELOS LTDA-ME
- RENATA FARIAS DOS SANTOS MATOS COCO
- SUELDO & VARILENE BAR LTDA
- VISTA DA BARRA LANCHONETE E CHOPERIA LTDA

Santos, 18 de dezembro de 2019.

DENISE CALICHIO BOMFIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 – 4º andar - Centro - Santos/SP, comunica que a Sr^a. Secretária Municipal de Gestão em substituição, **INDEFERIU o RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 16.092/2019, interposto pela empresa VIDEOCON-

FERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA, através do Processo nº 78458/2019-67 pelos motivos justificados nos autos.

Santos, 18 de dezembro de 2019

ANA CLAUDIA ARCANJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV - PREGOEIRA/COMLIC IV

CONCORRÊNCIA: 16.901/2019

PROCESSO: 66282/2018-74

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II, nº 25 – 4º andar – Centro - Santos, comunica que a Sr.^a Secretária de Gestão em substituição INDEFERIU o recurso interposto pela empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA., através do processo nº 80.197/2019-18, pelos motivos justificados nos autos.

Santos, 18 de dezembro de 2019

ANA CLAUDIA ARCANJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar – Centro - Santos/SP, comunica que a Sra. Secretária Municipal de Gestão em substituição, **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº 16.118/2019 – Processo nº 73714/2018-67**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão (certificado, folder, cartilha e pasta), a serem utilizados para distribuição às mães atendidas pelo Programa Mãe Santista, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, à empresa RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, no valor total de R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais).

Santos, 18 de dezembro de 2019.

ANA CLAUDIA ARCANJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV
PREGOEIRA/COMLIC IV

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 80201/2019-93 – Prodata Informática Ltda. – O assunto está sendo tratado no processo de nº 80197/2019-18.



SECRETARIA DE CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

Convocamos os inscritos na Feira “Jardim das Artes” e Feira De Antiguidades abaixo relacionados para comparecer à Coordenadoria de Museus e Galerias (Av. Senador Pinheiro Machado, 48 – Térreo, Vila Mathias), das 9h às 12h ou das 13h às 17h, no prazo de 10 dias, a partir da data desta publicação, a fim de retirar as credenciais de expositor para o biênio 2020/2021.

JARDIM DAS ARTES :

CARLA FRANZÉ GASPAR	RG 75263944
FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA	RG 361595438
LUDEMAR VICTOR	RG 4407090
MARIA CECILIA DE MOURA PASSOS	RG 73366705
MARIA SOLANGE LIMA DOS SANTOS	RG 262489478
MITIO SHIGUENAGA CARDOSO	RG 44163381
ROBSON DOS SANTOS	
SANTANA NUNO	RG 443920631

FEIRA DE ANTIGUIDADES :

FRANKLIN TAMIN TUMANI	RG 3541223
MARIA DE FÁTIMA CASIMIRO	RG 520652861
RICARDO MARTINS	RG 20586181
SUELY FILGUEIRAS DA COSTA ARAÚJO	RG 183445260

RAFAEL LEAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS DA COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL

COMUNICADO

A Coordenação de Proteção Social Básica comunica que a unidade CRAS RCH-AC / Centro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 45, estará fechada para atendimento ao público do dia 19 e 20 de dezem-

bro, por motivo de desinsetização.

DANIELLE PRUDENTE DUARTE RUFINO
COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
COPROS-B / SEDS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

COMUNICADO Nº 235/ 2019 – SEDUC DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica que os Professores Adjuntos I e II que não atribuíram classes/aulas para o ano letivo de 2020, deverão apresentar-se em 03/02/2020 na Unidade Municipal de Educação na qual encerraram o ano letivo de 2019, e cumprir sua jornada de 105h/a até a convocação para atribuição de nova jornada, que ocorrerá no início de fevereiro de 2020, conforme cronograma a ser publicado no Diário Oficial de Santos (DOS).

Os professores nomeados em 2019, sem direito a férias em janeiro de 2020, que não atribuíram projeto férias, deverão apresentar-se na UME em que atuaram em dezembro do corrente ano e ficar à disposição da UME, acompanhando o DOS.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/12/2019

Processo nº

46760/2018-10 – IVAN GUIDELLI - Assunto solucionado. Arquite-se.

75729/2018-13 – GIOVANNI CARVALHO MARGANELLI - Assunto solucionado. Arquite-se.

80260/2018-71 – ANTONIO CLAUDIO RODRI-

GUES DOS SANTOS - Assunto solucionado. Arquivar-se.

14315/2019-08 - DRIELLE DOS SANTOS LIMA - Assunto solucionado. Arquivar-se.

15487/2019-91 - HETTERMAM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Assunto solucionado. Arquivar-se.

27828/2019-15 - AGEO TERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S/A - Assunto solucionado. Arquivar-se.

34388/2019-26 - FERNANDO TADEU SERRA - Assunto solucionado. Arquivar-se.

36535/2019-20 - LUIS FERNANDO MEDEIROS NADER - Assunto solucionado. Arquivar-se.

40793/2019-29 - FABIO ARMESTO TEIXEIRA - Assunto solucionado. Arquivar-se.

44812/2019-13 - SANDRO CESAR CURTI - Assunto solucionado. Arquivar-se.

49348/2019-15 - LA BELL MUSIC & BAR LTDA - Assunto solucionado. Arquivar-se.

54757/2019-33 - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SECOS E RECICLÁVEIS - RECICLAR E VIVER - Assunto solucionado. Arquivar-se.

55178/2019-71 - MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Assunto solucionado. Arquivar-se.

56089/2019-89 - ULTRAFERTIL S/A - Assunto solucionado. Arquivar-se.

56497/2019-95 - ANA CRISTINA DE MOURA DIAS - Assunto solucionado. Arquivar-se.

56736/2019-34 - DERISVAL MARTINS DO NASCIMENTO - Assunto solucionado. Arquivar-se.

63863/2019-71 - ANDERSON ALVAREZ CROZARA - Assunto solucionado. Arquivar-se.

65960/2019-07 - NÚCLEO DE UMBANDA SAGRADA JACITA DAS ÁGUAS - Assunto solucionado. Arquivar-se.

78697/2019-16 - NAILTON BUENO MOTA - Assunto solucionado. Arquivar-se.

28578/2018-04 - KARINA DIAS FORTES - Assunto prejudicado. Arquivar-se.

39712/2019-20 - IMOB. JARDIM STA MARIA LTDA E OUTRO - Assunto prejudicado. Arquivar-se.

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL Nº 300/2019

A Seção de Fiscalização Ambiental, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 917, de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 375 em nome de MARIA CLARA FELICIANO SANTOS, CPF nº 169.633.438-10, situado à Rua Caramuru, 58 - Travessa - Caruara - Santos - SP.

Data da lavratura: 10/12/2019

Descrição da infração: Infringiu a legislação municipal no que concerne à manejo de vegetação

arbórea sem autorização do órgão municipal responsável. A árvore no endereço supramencionado foi incendiada.

Infração: Artigo 4.º, inciso VI, da Lei Complementar nº 973/17

Penalidade: Artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 973/17

Valor da Multa: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Praça dos Expedicionários, 10 - 3º andar, Gonzaga, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

ANNIE ASTOLPHO TEIXEIRA CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL SEFISCAM/SEMAM

EDITAL Nº 301/2019

A Seção de Fiscalização Ambiental, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 917, de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 751 em nome de SAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.834.686/0001-77, situado à Rua Riachuelo, 38 - Centro - Santos - SP.

Data da lavratura: 13/12/2019

Descrição da infração: Ocorreu transgressão à legislação vigente caracterizada pela apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, após início da obra no endereço supramencionado.

Infração: Artigo 13, parágrafo único; e artigo 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 792/13

Penalidade: Artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 792/13

Valor da Multa: R\$ 403,62 (quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Praça dos Expedicionários, 10 - 3º andar, Gonzaga, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

ANNIE ASTOLPHO TEIXEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
SEFISCAM/SEMAM

EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria de Meio Ambiente, nos termos do § 1º do art. 4º da LC nº 917/2015, torna público por este edital que foi INDEFERIDA a defesa apresentada por PLANETA AMBIENTAL, no P.A. nº 85363/2019-72, relativa ao Auto de Infração nº 658, lavrado em 11/11/2019, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para pagamento da multa no valor de R\$ 2.690,82 (dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), por meio de documento próprio, a ser retirado na Praça dos Expedicionários, 10, 3.º andar, Gonzaga, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos.

ANNIE ASTOLPHO TEIXEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
SEFISCAM/SEMAM

ATOS DA SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/12/2019

Processo nº 84.630/2019-11 – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0567/2019 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender ao artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 84.361/2019-10 – LUIZ ANTONIO MASTELLARI: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0568/2019 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender ao artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 61.909/2019-08 – GRUPO MEN-

DES: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0570/2019 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender ao artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 17/12/2019

Processo nº 18.200/2019-20 – PLR – PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA: Compareça o contratante ou profissional no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto do seu interesse. O não atendimento sujeitará à aplicação de sanções previstas em Lei. Horário de atendimento das 15h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Processo nº 84.554/2019-35 – GIVALDO FREIRE DA FONSECA: Compareça o contratante ou profissional no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação, para prestar esclarecimentos. O não atendimento sujeitará à aplicação de sanções previstas em Lei. Horário de atendimento das 15h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Processo nº 77.857/2019-47 – THIAGO DE MELLO GONÇALVES: Compareça o contratante ou profissional no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto do seu interesse. O não atendimento sujeitará à aplicação de sanções previstas em Lei. Horário de atendimento das 15h às 17h, de segunda a sexta-feira.

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EDITAL 041/2019-SELAM **CONVOCAÇÃO**

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA 65349/2018-16 – DREGGER & SANTANA BAR LTDA - ME - a comparecer à esta Seção, à Praça dos Expedicionários nº 10 - 3º andar, no prazo de 08 (oito) dias a partir da data desta publicação, para apresentar Laudo de Conformidade Acústica, conforme NBR 10151:2019. O não atendimento à convocação implicará recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o respon-

sável pelo PA 67421/2018-12 – CLÉZIA ADELAIDE FERREIRA DE FREITAS - a comparecer à esta Seção, à Praça dos Expedicionários nº 10 - 3º andar, no prazo de 08 (oito) dias a partir da data desta publicação, para apresentar Laudo de Conformidade Acústica, conforme NBR 10151:2019. O não atendimento à convocação implicará recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA 75958/2018-18 – IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - a comparecer à esta Seção, à Praça dos Expedicionários nº 10 - 3º andar, no prazo de 08 (oito) dias a partir da data desta publicação, para apresentar Licença de Operação do empreendimento. O não atendimento à convocação implicará recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA 52671/2019-49 – CLARO S.A. - a comparecer à esta Seção, à Praça dos Expedicionários nº 10 - 3º andar, no prazo de 08 (oito) dias a partir da data desta publicação, para apresentar Laudo Radiométrico e Laudo de Conformidade Acústica, conforme NBR 10151:2019. O não atendimento à convocação implicará recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA 79533/2019-16 – SILVA & FRANZOSI LTDA. - a comparecer à esta Seção, à Praça dos Expedicionários nº 10 - 3º andar, no prazo de 08 (oito) dias a partir da data desta publicação, para apresentar Laudo de Conformidade Acústica, conforme NBR 10151:2019. O não atendimento à convocação implicará recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA 81558/2019-80 – ANTONIO EDUARDO WENTER - a comparecer à esta Seção, à Praça dos Expedicionários nº 10 - 3º andar, no prazo de 08 (oito) dias a partir da data desta publicação, para prestar esclarecimentos. O não atendimento à convocação implicará recomendação do arquivamento do processo.

LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA CASTRO
CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL



ATOS DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 01/11/2019:

21012/14-83 – Aguinaldo Monteiro da Costa Fonseca – Mantenha o Indeferimento.

87006/16-23 – Sea Star Fornecedora de Navios Ltda. – Mantenha o Indeferimento.

72868/19-86 – Macuco Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Averbese.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 04/11/2019:

56820/16-04 – SPT Prestação de Serviços Ltda. – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05/11/2019:

71013/09-11 – Daniella Fernando Velasco Rodrigues Dias – Mantenha o Indeferimento.

21569/19-38 – José Roberto Vasconcelos de Sousa – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 06/11/2019:

52900/18-53 – Fernando Zambeli – Compareça o Profissional.

79865/14-31 – Edinaldo Motta de Oliveira – Compareça o Profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08/11/2019:

3859/19-36 – Romulo Oliveira da Almas e Outra – Mantenha o Indeferimento.

39399/15-04 – Aline Oliveira Ortis – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 11/11/2019:

79900/16-01 – Andre Albuquerque Sant’Ana – Mantenha o Indeferimento.

62530/18-62 – Marvcella Silva Albino – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12/11/2019:

108735/08-75 – Elaine Florença Ribeiro – Compareça o Profissional.

32973/10-17 – Isaura Vaz Mourellos – Compareça o Profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/11/2019:

79143/17-20 – Pedro Luiz Zilli Porto de Oliveira – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/11/2019:

65915/09-72 – Miguel Arcanjo Ramos – Mantenha o Indeferimento.

22789/18-99 – SPT Prestação de Serviços Ltda. – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 22/11/2019:

35307/19-60 – José Roberto Vasconcelos de Sousa – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 27/11/2019:

76247/17-19 – Edgar Pistelli Nogueira – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 28/11/2019:

19081/13-82 – Gustavo Araujo Nunes – Compareça o Profissional.

105783/08-01 – Davis Antunes Morgado – Compareça o Profissional.

72315/18-14 – Almir da Silva Ferreira – Mantenha o Indeferimento.

23140/15-15 – Luciana Dias Silva – Mantenha o Indeferimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 29/11/2019:

27267/16-49 – Pedro Marques Patrocínio – Compareça o Profissional.

87620/14-60 – Caled Hussein Ali – Compareça o Profissional.

42085/09-88 – Antonio Carlos Lopes – Compareça o Profissional.

ATOS DO CHEFE DE COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E NORMAS TÉCNICAS

EDITAL Nº. 165/2019 - COFIS-ONT

A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e

Normas Técnicas, nos termos dos § 2º e 4º do Art. 2º da Lei Complementar nº 917/2015, torna público por este Edital que em 02/12/2019 foi lavrado o Auto de Infração Nº 16748 em face de MAXIMINO GUEDES E SUA ESPOSA, CPF Nº 140.991.368-68, por não atendimento à Intimação nº 134158-B de 02/12/2019 (recuperar o passeio). Violação ao Art. 28 da L.C. 980/17. Penalidade prevista no Artigo 36 II da L.C. 980/17, impondo-lhe multa no valor de R\$ 537,66 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos). O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado para tanto dirigir-se à Rua Quinze de Novembro Nº 195, 7º Andar, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Fica notificado o autuado ainda que, assim desejando, poderá oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolada no Poupatempo, na Av. João Pessoa Nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal. Imóvel situado à Rua Alexandre Herculano, 206. Processo nº 72240/2019-90.

Santos, 18 de dezembro de 2019.

**ARQ.º FERNANDO JOSÉ RODRIGUES CAROL
CHEFE DA COFIS-ONT**

ATOS DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DE ESTRUTURAS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12/03/2018

Processos:

76504/2017-40 – Eduardo Autran Von Pfuhl – Nada a deferir. Prazo já decorrido.

47668/2012-19 – André Luiz Faneco Pereira – Substituído pelo Processo nº 43459/2013-78.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 14/06/2017

Processos:

55217/2013-36 – Cond. Ed. Antonio Cid Perez – Nada há o que deferir.

41159/2011-00 – Antonio Carlos Ramos de Lucca – Substituído pelo P.A. nº 113185/2013-82.



ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 013/2019-SMS

CRIA A COMISSÃO DE APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (CASO)

Considerando o intuito de aprimorar o serviço odontológico na nossa rede de saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Aprimoramento dos Serviços Odontológicos, cujo objetivo é mapear os problemas e propor soluções, a partir de fluxos e protocolos, contribuindo com um melhor atendimento ao munícipe em todas as unidades que prestam serviços odontológicos.

Art. 2º - A Comissão (CASO) tem como fundamento as seguintes diretrizes e princípios:

I - Promover o fortalecimento da interface entre os diferentes níveis de atenção em odontologia;

II - Favorecer a intersetorialidade;

III - Identificar as necessidades físico-estruturais das unidades de atendimento odontológico;

IV - Criar estratégias e programas voltados à odontologia visando atender as metas propostas pela OMS;

V - Estabelecer fluxos e protocolos dentro da atenção primária e CEO.

Art. 3º - A Comissão (CASO), que será composta por membros do DEAB e DEAESP, será constituída pelos seguintes profissionais:

- DEVANIR PAZ, Reg.25.719-6 - Chefe de Departamento - DEAESP;

- CRISTIAN MARK WEISER, Reg.24.793-2 - Chefe de Departamento - DEAB;

- OSVALDO SERVULO DA CUNHA, Reg.35.227-8 - Coordenador de Saúde Bucal - DEAESP;

- EDUARDO CARVALHO DE SOUZA, Reg.36.590-8 - Coordenador II - CORABS/MORROS;

- MICHELLE KARINE CUNHA FERREIRA, Reg.28.886-0 - Coordenador II - CORABS/RCH;

- ANDREA GOMES DE OLIVEIRA NEIAS ZAMBERLAN, Reg.36.809-2 - Coordenador II - CORABS/ZNO;

- BRUNA DE OLIVEIRA CORONATO, Reg.32270-1 - Coordenador II - CORABS/ORLA;

- FRANCISCO FERREIRA ALVES CAMARGO, Reg.12.526-0 - Cirurgião Dentista - Chefe de Seção Centro de Especialidades Odontológicas - SECEO-ZOI;

- MARIA FERNANDA SANTOS PERES, Reg.34.671-8 - Cirurgião Dentista - Chefe de Seção Centro de Especialidades Odontológicas - SECEO-ZNO;

- MARIA REGINA BAPTISTA, Reg.22.505-2 - Cirurgião Dentista - Chefe de Seção de Atenção e Prevenção - SEAPREV;

- DANIEL BRITO ZANOLLI, Reg.34.837-0 - Cirurgião Dentista - Seção Unidade Básica Caruara/Monte Cabrão - SEUB-CARUARA/CABRÃO;

- FABIO ROBERTO MORGERO GONZALES, Reg.30.634-0 - Cirurgião Dentista - Seção-Saúde da Família da Vila Nova - SESFAMI-VN;

- SANDRA MARA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Reg.30.683-7 - Cirurgião Dentista - Seção Unidade Básica São Jorge /Caneleira - SEUB/SJC;

- CRISTIANE GALVÃO RIBEIRO, Reg.28.212-9 - Cirurgião Dentista - Seção Unidade Básica de Saúde da Aparecida - SEUB-APA;

- RICARDO ANTONIO NUNES NETO, Reg.22.731.4 - Cirurgião Dentista - Seção de Saúde da Família do Monte Serrat/Penha/José Menino - SESFAMI-MS/JM.

Art. 4º - Os membros do CASO reunir-se-ão ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente mediante convocação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santos, 16 de dezembro de 2019.

FÁBIO FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.257/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº38.026/2019-87

A Comissão Municipal e Permanente de Licitação – Saúde, situada na Rua Amador Bueno, nº 333 – 14º andar – sala 1411 – Centro – Santos, comunica que o Sr. Secretário de Saúde HOMOLOGOU o procedimento licitatório em referência à(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP

- Lote 1: PROTETOR SOLAR FPS 30

Quantidade Estimada : 13.000 frascos de 120ml

Preço Unitário : R\$ 4,34

Marca/Fabricante : SUNDAY / NUTRIEX

- Lote 2: PROTETOR SOLAR FPS 30

Quantidade Estimada : 3.250 frascos de 120ml

Preço Unitário : R\$ 4,34

Marca/Fabricante : SUNDAY / NUTRIEX

Santos, 18 de dezembro de 2019.

**TATHIANA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL E
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE
EM SUBSTITUIÇÃO**

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.288/2019 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº49.175/2019-07

A Comissão Municipal e Permanente de Licitação – Saúde, situada na Rua Amador Bueno, nº 333 – 14º andar – sala 1411 – Centro – Santos, comunica que o Sr. Secretário de Saúde HOMOLOGOU o procedimento licitatório em referência à(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

DIAGNÓSTICOS SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

- Lote 1: REAGENTES PARA AUTOMAÇÃO HEMATOLOGICA, com cessão de 1 (um) aparelho em comodato

Quantidade Estimada : 50.000 testes

Preço unitário : R\$ 2,50

Marca/Fabricante : ABBOTT

Santos, 18 de dezembro de 2019.

**TATHIANA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL E
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE
EM SUBSTITUIÇÃO**

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE AUDITIVA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os pacientes abaixo relacionados para comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para tratar de assunto referente aos seus aparelhos auditivos.

Local: Seção Centro de Referência em Saúde Auditiva (SECRESA)

Endereço: Av. Dr. Bernardino de Campos, nº 617 – Gonzaga

Horário: Segunda à sexta-feira das 07 às 17h.

Madalena Francisca da Silva - RGº 05382582 92
Endereço: Av. Dr. Washington Luis, nº98 apto 108 – Vila Mathias – Santos/SP

Ivanete dos Santos Silva - RGº 28.650.193-4
Endereço: Viela Santo Amaro, nº299 casa 01 – Cachoeira - Guarujá/SP

Clarindo da Silva - RGº 12.737.692-6
Endereço: Santa Izabel, nº 564 – Paecara – Guarujá/SP

Zuleide Paulina da Silva - RGº 18.610.207-0
Endereço: Av. Cabuçu, nº1450 – Vila Nossa Senhora Sion – Itanhaém/SP

Luis Rogério da Cunha Vieira- RGº 38.212.409-1
Endereço: Rua São Miguel, nº321 – Vicente de Carvalho – Guarujá/SP

Gelcira Batista Guedes- RGº 3.117.677-X
Endereço: Rua Pascoal Lembo, nº 537 – Santa Maria - Santos/SP

Santos, 18 de dezembro de 2019.

GLAUCIA MAZON CAGNIN
CHEFE DE SEÇÃO

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZONOSSES

A Seção de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde de Santos, defere o pedido de prorrogação de prazo através do Processo 81050/2019-45, relativo às Medidas de Controle de Pombos, referente à Rua Carvalho de Mendonça, 247, cujo prazo de execução passa a ser de 120 dias contados a partir de 14/11/2019, divididos em períodos de 30 dias ao fim dos quais serão realizadas novas vistorias com pareceres mantendo ou não os prazos contados da data inicial.

Local: Seção de Vigilância e Controle de Zoonoses – SEVICOZ

Endereço: Av. Senador Pinheiro Machado nº 580 – 1º andar – Marapé

Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00

GEANFÁBIO GOLDSZTEJN BRITO
CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZONOSSES/SEVICOZ - SMS



PROCURADORIA GERAL

ATOS DA PROCURADORIA GERAL

Parcelamento de Dívida Ativa

PA nº 267013/2019-13 - EMERSON RAMOS HENRIQUE - ACOMPANHO A MANIFESTAÇÃO DA PROFISC EM ORDEM A OPINAR PELO DEFERIMENTO DO PRESENTE VEZ QUE COMPROVADA A HIPOSUFICIÊNCIA EXIGIDA PELA LC 108/1993

ATOS DA PROCURADORIA FISCAL

Polo Passivo – Retificação

PA Nº 248601/2018-11 - ZOGAIB LOPES INCORPORAÇÃO & CONSTRUÇÃO SPE LTDA - A documentação apresentada permite apenas a inclusão da compromissária compradora na qualidade de responsável tributário, sem afastar contudo a sujeição passiva do proprietário identificado na matrícula do imóvel.

PA Nº 248593/2018-87 - ZOGAIB LOPES INCORPORAÇÃO & CONSTRUÇÃO SPE LTDA - A documentação apresentada permite apenas a inclusão da compromissária compradora na qualidade de responsável tributário, sem afastar contudo a sujeição passiva do proprietário identificado na matrícula do imóvel.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO

ATOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/12/2019

70.397/2019-81: Bernadete Chaves Russo – Prejudicada a solicitação tendo em vista a data da consulta ser em 2020; **80.307/2019-14: Luciana Caetano dos Santos** – Prejudicada a solicitação tendo em vista que os limites serão renovados na virada do ano; **81.393/2019-91: Maria Zélia Gomes Freire** – Prejudicada a solicitação tendo em vista a renovação dos limites na virada do ano; **82.043/2019-15: José Machado de Lima Neto** – Indeferimos parcialmente, podendo o requerente procurar as especialidades que a CAPEP-SAÚDE possui cobertura. Devendo ser atendida em nossa rede credenciada; **73.265/2011-07 – Hospital Dia Ponta da Praia; 120.093/2011-31 – Soc. Coop. Serv. Méd. Infantil Gonzaga; 44.333/2013-75 –**

Intermédica Sistema de Saúde; 82.512/2013-29 – Hospital Visão Laser Oftalmologia Ltda. – Deferimos; 109.930/2012-62: Dr. Guines Antunes Alvarez; 96.830/2015-84: Dr. Eugenio Baptista Conte – Descredencie-se; 115.993/2012-67: Dr. Reinaldo Reginato Craveiro – Descredencie-se, a pedido; 55.398/2019-78: Miriam Barbosa dos Santos Pinto; 14.301/2019-95: Ulysses Alves Bastos de Neto – Deferido, observadas as tabelas adotadas pela CAPEP-SAÚDE.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATOS DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) convocados(as) a comparecer a este Instituto, sito à Rua Dr. Assis Correia, 20 – Gonzaga – Santos/SP, no dia e horário supra informado, para exame médico pericial, munidos(as) de **DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE COM FOTO (RG, CNH ou IDENTIDADE DE CLASSE) e de EXAMES E LAUDOS MÉDICOS RECENTES.**

DIA 07/01/2020 – 09h00min.

- PETERSSON MOREIRA DE ABREU – REG. 29.625-1
- MARIA LUCIA TEIXEIRA – REG. 19.869-7
- PATRICIA DOMINGUES NASCIMENTO CARDOSO – REG. 30.493-1
- ERIVALDO DE JESUS – REG. 14.231-5

DIA 08/01/2020 – 14h00min.

- CHRISTIANNE RIBEIRO DA FONSECA – REG. 16.792-4
- ERCILIO NUNES DE OLIVEIRA – REG. 14.211-7
- MARIA ANGELICA SANTOS DE CARVALHO ARAGAO – REG. 24.567-0

**MARISA SIMÕES DE SALES RIBEIRO
CHEFE DO DEPREV – IPREVSANTOS**



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 030/2019. Processo nº 11521-2019. Modalidade: Dispensa nº 016/2019. **Contratante:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, CET-Santos. **Contratada:** Controller Fios e Cabos Ltda. **Objeto:** Fornecimento de cabos para implantação de sinalização semaforica, em quantidades estimadas para entrega parcelada. **Assinatura:** 22/11/2019. **Valor:** R\$ 23.724,80 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). **Vigência:** 06 (seis) meses.

Santos, 22 de novembro de 2019.

**ENG.º ROGÉRIO VILANI
DIRETOR-PRESIDENTE**

COMUNICADO

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, em cumprimento ao disposto no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), informa à comunidade as seguintes intervenções na malha viária:

01) NOEL NA VILA SAPO – ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VILA SAPO – PONTA DA PRAIA

Data: 22/12/2019

Horário: 08h00 às 20h00

Interdição Total: R. Prof. Carlos Escobar entre R. República do Equador e Av. Gov. Mário Covas Jr.

Rota Alternativa: R. Amélia Leuchtemberg.

02) EVENTO SOCIAL – G.R.C.B.B DO ESTUÁRIO / SECULT – ESTUÁRIO

Data: 22/12/2019

Horário: 10h00 às 20h00

Interdição Total: R. Dr. Bernardo Browne entre R. Felipe Camarão e R. João de Barros.

Rota Alternativa: R. Liberdade.

03) FESTA DE NATAL – MINISTÉRIO PENIEL “IGREJA GALPÃO 54” – VILA MATHIAS

Data: 22/12/2019

Horário: 13h00 às 22h00

Interdição Total: R. Almeida de Moraes entre Av. Washington Luiz e R. Luiz de Camões.

Rota Alternativa: R. Luiza Macuco.

04) PROCISSÃO EM LOUVOR À PADROEIRA – PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA – RÁDIO CLUBE

Data: 22/12/2019

Horário: 17h15 às 19h00

Interdições Momentâneas: Praça Bruno Barbosa, Av. Dom Jaime de Barros Câmara, R. Vereador Álvaro Guimarães, Av. Hugo Maia (sentido Av. Brig. Faria Lima/Av. Jovino de Mello), R. Francisco de Domênico, Praça Augusto Cerqueira, Praça Bruno Barbosa.

ENG. ROGÉRIO VILANI
DIRETOR PRESIDENTE
CET-SANTOS

ATOS DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS URBANOS

COMUNICADO
VEÍCULO DE PLACA BOO 3479

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica **NOTIFICADO (A) Maria Silvia de Araujo**, proprietário (a) do veículo de placa, **BOO 3479**, para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca **VW** modelo **Kombi Furgão cor branca**, que se encontra estacionado há mais de **7 dias na Rua Dr. Miguel Presgrave, nº 34** sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 18 de Dezembro de 2019

PATRÍCIA AZEVEDO S. NASCIMENTO
GERENTE DE TRANSP. ESP. E EQUIP. URBANOS

COMUNICADO
VEÍCULO DE PLACA BSF 3831

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica **NOTIFICADO (A) Edivaldo Oliveira**, proprietário (a) do veículo de placa, **BSF 3831**, para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca **Reboque** modelo **Randon SR cor azul**, que se encontra estacionado há

mais de **7 dias na Rua Vivaldo Cheola, oposto nº 275** sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 18 de Dezembro de 2019.

PATRÍCIA AZEVEDO S. NASCIMENTO
GERENTE DE TRANSP. ESP. E EQUIP. URBANOS

COMUNICADO
VEÍCULO DE PLACA BXG 5219

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica **NOTIFICADO (A) José Ribeiro Filho**, proprietário (a) do veículo de placa, **BXG 5219**, para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca **Mercedes Benz** modelo **L 1519 cor branca**, que se encontra estacionado há mais de **7 dias na Rua Vivaldo Cheola, oposto nº 301** sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 18 de Dezembro de 2019.

PATRÍCIA AZEVEDO S. NASCIMENTO
GERENTE DE TRANSP. ESP. E EQUIP. URBANOS

COMUNICADO
VEÍCULO DE PLACA CNR 4233

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica **NOTIFICADO (A) Edivaldo Oliveira**, proprietário (a) do veículo de placa, **CNR 4233**, para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca **Mercedes Benz** modelo **L 1519 cor branca**, que se encontra estacionado há mais de **7 dias na Rua Vivaldo Cheola, oposto nº 275** sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00

às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 18 de Dezembro de 2019.

PATRÍCIA AZEVEDO S. NASCIMENTO
GERENTE DE TRANSP. ESP. E EQUIP. URBANOS

COMUNICADO
VEÍCULO DE PLACA DSB 0139

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica **NOTIFICADO (A) Arnobio Marques da Silva Junior**, proprietário (a) do veículo de placa, **DSB 0139**, para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca **Ford** modelo **Fiesta Street** cor **cinza**, que se encontra estacionado há mais de **7 dias** na **Av. Barão de Penedo, oposto nº 26** sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 18 de Dezembro de 2019.

PATRÍCIA AZEVEDO S. NASCIMENTO
GERENTE DE TRANSP. ESP. E EQUIP. URBANOS



ATOS DO CHEFE
DO PODER
LEGISLATIVO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar o seguinte Ato da Mesa:

ATO DA MESA Nº 08/2019

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS NAS DATAS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Considerando as festividades de final de ano de 2019, fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Santos o dia 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Santos poderão se revezar nas duas semanas em que se comemoram, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I - a primeira, dias 26 e 27 de dezembro de 2019;
II - a segunda, dia 30 de dezembro de 2019 e dias 2 e 3 de janeiro de 2020.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação deste decreto, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes fiscalizar o cumprimento do disposto neste Ato da Mesa.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
PRESIDENTE

GEONÍSIO PEREIRA DE AGUIAR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ TEIXEIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

ORDEM DO DIA – 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019 – 10:00 HORAS

01. PROCESSO Nº 858/2019 - 2ª DISCUSSÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2019 - Acresce dispositivo à Lei nº 3.351, de 16 de abril de 1968 (Código de Posturas do Município), e dá outras providências.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
PRESIDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A Câmara Municipal de Santos aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 29
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Resolução nº 18/2019 – Autor: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo e Cidadania da Câmara Municipal de Santos

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CIDADANIA

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo e Cidadania da Câmara Municipal de Santos tem por objetivos:

I - capacitar os servidores públicos da Câmara Municipal de Santos e aprimorar os agentes políticos;

II - promover a educação política e o exercício da cidadania para os cidadãos;

III - aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Santos;

IV - promover o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos;

V - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

VI - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação e votação dos projetos de lei e execução das políticas públicas;

VII - abrir espaços públicos de debate e aprimoramento dos institutos da transparência e da democracia;

VIII - oferecer ao parlamentar e ao servidor público da Câmara Municipal de Santos suporte de natureza técnico-administrativa, científica e política às atividades do Poder Legislativo;

IX - contribuir para a preservação da memória histórica do Poder Legislativo santista.

§ 1º A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos usará a sigla ELC-Santos e o logotipo demonstrado no Anexo I deste Regimento.

§ 2º A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos tem Missão, Visão e Valores definidos no Anexo II deste Regimento.

Art. 2º Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e Cidadania de Santos destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Santos, por meio da qualificação e atualização permanente, de acordo com sua área de atuação.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos pode oferecer cursos livres para a população, com temáticas voltadas ao desenvolvimento da cidadania e compreensão das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria;

II - Diretoria de Treinamento e Capacitação.

Seção II - Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenação da Escola do Legislativo e Cidadania é responsável pela organização da formação permanente, pedagógica e programas especiais.

Seção III - Da Diretoria de Treinamento e Capacitação

Art. 5º A Diretoria de Treinamento e Capacitação da Escola do Legislativo será exercida por servidor efetivo designado pela presidência da Câmara Municipal de Santos.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I - Disposições Gerais

Art. 6º A Escola do Legislativo e Cidadania poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente contratado para execução de projetos, ciclos, entre outras atividades, para os cursos e programas.

Parágrafo único. Os servidores municipais de Santos poderão integrar seu corpo docente, inclusive como multiplicadores de conteúdos e boas práticas, e dependerão de autorização expressa do titular do respectivo órgão hierarquicamente superior, não podendo prejudicar o bom andamento de suas atividades.

Art. 7º A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá propor à Mesa Diretora a contratação de consultoria especializada para executar parcial ou integralmente os programas de qualificação diretamente nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos deve oferecer, sempre que possível, mecanismos contemporâneos e tecnológicos que alavanquem a disseminação dos seus conteúdos educacionais, inclusive com plataformas de ensino à distância.

Art. 8º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e Cidadania de Santos.

Seção II - Dos Direitos e dos Deveres

Art. 9º São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista, quando contratados:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados;

III - recebimento de certificado pelos cursos que

ministrou.

Parágrafo único. O professor, instrutor, palestrante, multiplicador ou conferencista, quando servidor de qualquer dos entes da Federação e/ou qualquer das esferas de Poder não perceberá a remuneração de que trata o inciso II do presente artigo por parte da Câmara Municipal de Santos.

Art. 10. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo e Cidadania de Santos;

II - cumprir a programação estabelecida para o curso que foi contratado para ministrar;

III - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos, quando exigido;

IV - entregar à Diretoria de Treinamento e Capacitação, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

V - ter assiduidade e pontualidade;

VI - comunicar a ocorrência de falta disciplinar à Coordenação da Escola do Legislativo e Cidadania, que tomará as providências cabíveis.

Art. 11. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

II - cumprir os programas das disciplinas;

III - receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada e comprovação de participação;

IV - dirigir reclamação à Coordenação e, em grau de recurso, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula.

Art. 12. São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo e Cidadania de Santos;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - Do Conteúdo Programático

Art. 13. A Escola do Legislativo e Cidadania desenvolverá suas atividades por programas, com planejamento adequado ao público alvo.

Art. 14. Os programas da Escola do Legislativo e Cidadania de Santos são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Aprimoramento de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos

Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Santos com o Ensino Superior;

V - Programa de Formação Cidadã.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo e Cidadania poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, aprovada pela Mesa Diretora.

Art. 15. Para o desenvolvimento dos programas, a Câmara Municipal de Santos poderá celebrar termo de cooperação ou instrumento similar com universidades, institutos, fundações públicas e privadas ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá propor à Mesa Diretora a contratação de instituição para prestar consultoria no desenvolvimento e execução dos programas.

Seção II - Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 16. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou profissionais que preste serviço à Câmara Municipal de Santos, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se também capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Santos.

Seção III - Do Programa de Aprimoramento de Agentes Políticos

Art. 17. O Programa de Aprimoramento de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção IV - Do Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 18. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Santos na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção V - Do Programa de Parceria da Câmara Municipal de Santos com o Ensino Superior

Art. 19. O Programa de Parceria da Câmara Mu-

nicipal de Santos com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio junto ao estudo acadêmico como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino superior para a implantação de cursos de especialização, extensão e de pós-graduação, cumpridas as exigências legais.

§2º A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá propor à Mesa Diretora incentivos à pesquisa por meio de prêmios e concursos, cumpridas as exigências legais.

Seção VI - Do Programa de Formação Cidadã

Art. 20. O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento dos cidadãos, agentes comunitários e movimentos sociais os conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade, a organização social em suas comunidades e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais.

Parágrafo único. Os temas estudados deverão ser correlacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, funções do Estado e o estudo da realidade sócio-política brasileira, além de debates sobre diversas áreas ligadas aos problemas de nossa sociedade e também sobre a elaboração e o conteúdo de políticas públicas locais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Sede

Art. 21. A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Santos, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

§ 1º Havendo interesse público ou necessidade motivada e justificada, a Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Santos, mediante autorização da Mesa Diretora, poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e outros Países.

CAPÍTULO V - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 22. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo e Cidadania de Santos serão divulgados nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Santos.

Art. 23. A inscrição ou matrícula dos servidores públicos nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo e Cidadania de Santos será feita mediante a anuência da chefia, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo único. A Coordenação da Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá autorizar que o servidor realize sua inscrição ou matrícula em disciplina isolada e a dispensa de disciplina já cursada.

Art. 24. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor em lista de presença, informando-se a Diretoria de Treinamentos e Capacitações.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Santos, matriculados em outras instituições de ensino que tenham termos de colaboração ou similares com a Escola do Legislativo e Cidadania de Santos, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO VI - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Os atos administrativos da Escola do Legislativo e Cidadania de Santos serão postados no site da Câmara Municipal de Santos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá propor à Mesa Diretora a celebração de termos de colaboração ou similares com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Santos.

Art. 27. A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Santos, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 28. A Coordenação da Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas ou outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 29. A Escola do Legislativo e Cidadania de Santos poderá propor e promover debates técnicos sobre temas ligados às audiências públicas.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santos, Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01, em 13 de dezembro de 2019.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
PRESIDENTE

GEONÍSIO PEREIRA DE AGUIAR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ TEIXEIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 13 de dezembro de 2019. Processo nº 1738/2019.

MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, em sessão extraordinária realizada a 13 de dezembro de 2019, aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33
13 DE DEZEMBRO DE 2019_

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “BRAZ CUBAS” AO SR. CARLOS ANTONIO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2019 – Autor: Braz Antunes Mattos Neto)

Art. 1º Fica concedida a medalha de honra ao

mérito “Braz Cubas” ao Sr Carlos Antonio Gomes.

Art. 2º A entrega terá caráter solene e realizar-se-á no Plenário Dr. Oswaldo Carvalho de Rosis, na Câmara Municipal de Santos.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão pela dotação orçamentária nº 01.09.10.01.031.0001.2.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santos, Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01, em 13 de dezembro de 2019.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
PRESIDENTE

GEONÍSIO PEREIRA AGUIAR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ TEIXEIRA FILHO
2º SECRETÁRIO

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 13 de dezembro de 2019. Processo nº 2105/2019.

MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
SECRETARIO LEGISLATIVO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - COMAIV

EDITAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) torna público que, em atendimento ao §1º do Art. 27 da Lei Complementar nº 793 de 14/01/2013 – que Disciplina a Exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança-EIV, promoverá **Audiência Pública** para apresentação de informações sobre o EIV da implantação do Viaduto de transposição sobre o pátio ferroviário da Ilha Barnabé.

Data / horário: 19/12/19 – 18 horas

Local: Centro Administrativo da Prefeitura de Santos (Rua D. Pedro II, 25, Centro, Santos);

Santos, 19 de dezembro de 2019

ENG. JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros da COMAIV a participarem de **reunião extraordinária** a realizar-se no dia **20 de dezembro de 2019, sexta-feira, às 14 horas**, na Praça Mauá, s/nº, 1º andar, Paço Municipal – Sala de Situação, com a seguinte pauta:

1. Análise e deliberação sobre o PA 45232/2019-99.

ENG. JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

P.A. nº 80.883/2019-25 – Compareça o interessado para retirada do Termo de Referência para elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, nos termos do art. 19-F da LC 793/13.

P.A. nº 82.516/2019-75 – Compareça o interessado para retirada do Termo de Referência para elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, nos termos do art. 19-F da LC 793/13.

Santos, 18 de dezembro de 2019.

ENG. JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS - FUPES

PORTARIA N.º 09

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

TRANSFERE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 81.879,20 (OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), AUTORIZADO PELO 5.º, INCISO VII, DA LEI N.º 3.508, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

HUGO DUPPRE, Diretor Presidente da Fundação Pró-Esporte de Santos, usando das atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1.º Fica transferido na Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Pró-Esporte de Santos, recursos de forma a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

(20190796) 3.3.90.48.00.27.811.0094.2401.08.110.00
Outros Auxílios Financeiro
Manutenção das Unidades Operacionais da FUPESR\$ 81.879,20

TotalR\$ 81.879,20

Artigo 2.º Para atendimento do artigo 1.º serão utilizados recursos oriundos da anulação da dotação orçamentária a seguir:

(20190784) 3.3.90.39.00.27.811.0094.2400.08.110.00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Manutenção do GabineteR\$ 81.879,20

Total..... **R\$ 81.879,20**

Registre-se e publique-se.

Santos, 13 de dezembro de 2019

HUGO DUPPRE
DIRETOR PRESIDENTE

WANISE BARREIRO CAMILO
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PRODESAN S.A. - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO: 432/2018

CONTRATO: SERV. 1089-A

OBJETO: SOLUÇÃO INTEGRADA E PARAMETRIZÁVEL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES INERENTES À GESTÃO DE PESSOAS.

PARTES ENVOLVIDAS: PRODESAN S.A. E A EMPRESA INOVAR ASC SOLUÇÕES EM ERP LTDA.

CLÁUSULA ALTERADA: PRAZO

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019.

A PRODESAN, Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, torna pública a convocação abaixo, referente ao Processo Seletivo 001/18, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prodesan, sito à Praça dos Expedicionários nº 10 Gonzaga Santos/SP, no prazo de 03 dias úteis a contar da data da primeira publicação deste, para tratar de assunto relacionado à sua contratação:

NOME	CARGO	CLASS.
Leonardo Prada de Araujo Veloso	Técnico de Manutenção de Informática Jr	04º

Esclarecemos que a insistência do não comparecimento implicará na desclassificação no referido Processo Seletivo.

Santos, 18 de Dezembro de 2019.

JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO